



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 175512
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 72000.000945/2006-36
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 54000
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : MINISTÉRIO DO TURISMO
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175512, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na sede das Unidades Jurisdicionadas que compõe este processo no período de 06Fev2006 a 24Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

RELATORIO NR : 175515
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : EMBRATUR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CODIGO : 187003

MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Em resposta à SA 175512-002, de 23/2/2006 a Unidade informou os contratos de repasse que tiveram suas prestações de contas aprovadas em 2005. A quantidade de contratos, bem como o montante dos valores envolvidos, por Unidade da Federação, estão apresentados na tabela abaixo.

UF	Quantidade	Valor
Alagoas	1	8.000.000,00
Amazonas	2	7.000.000,00
Bahia	1	72.000,00
Ceará	52	6.466.232,89
Goiás	7	570.000,00
Mato Grosso	5	1.280.000,00
Mato Grosso do Sul	1	144.239,00
Minas Gerais	3	577.905,00
Pará	2	383.260,00
Paraíba	4	1.899.428,68
Paraná	4	531.620,00
Pernambuco	6	4.208.000,00
Rio de Janeiro	12	1.441.605,10
Rio Grande do Norte	9	1.059.042,80
Rio Grande do Sul	4	205.210,08
Rondônia	2	260.000,00
Santa Catarina	4	410.000,00
São Paulo	7	3.930.812,80
Sergipe	3	1.700.000,00
Tocantins	2	417.800,00
TOTAL	131	40.557.156,35

A informação prestada pela Caixa contemplou os dados referentes aos 131 contratos de repasse aprovados, inclusive o número do documento de aprovação, informações confirmadas por esta equipe em amostra composta pelos 20 contratos de repasse de maior valor, representantes de 73,5% dos contratos de repasse aprovados em 2005.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Contratos de repasse celebrados antes de 2004 com obras ainda não concluídas.

Em consulta ao Siafi, constatou-se que, apesar de não haver mais celebração de contratos de repasse no âmbito da UJ 187003 - CEF/Embratur - desde o início de 2004, ainda existem muitos contratos de repasse em vigência ou na situação de vigência expirada com prestação de contas final a comprovar.

Por meio da Solicitação de Auditoria (SA) 175515/002, de 23/2/2006, solicitamos informações acerca da situação dos contratos de repasse que estiveram em vigor durante o exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de adoção de um acompanhamento mais eficaz da situação das obras relativas aos contratos de repasse celebrados.

CAUSA:

Acompanhamento insuficiente pela SNPDTUR da situação das obras relativas aos contratos de repasse celebrados pela Caixa.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, a SNPDTUR encaminhou o Ofício nº 142/2006/SNPDTUR, de 24/3/2006, contendo em anexo informações fornecidas pela Caixa, posição de 26/1/2006, cuja fonte foi o SIAPF, que é o sistema interno utilizado pela Caixa para o acompanhamento dos contratos de repasse. Com base nessas informações, elaboramos o quadro apresentado a seguir, que fornece uma visão detalhada da situação dos contratos de repasse celebrados pela Caixa, por Unidade da Federação.

Situação	Total			Não Iniciada		Atrasada		Paralisada		Normal		Concluída	
	Nº	VLR (R\$)	(%) ¹	Nº	(%) ²	Nº	(%) ²	Nº	(%) ²	Nº	(%) ²	Nº	(%) ²
AP	1	63.000,00	0,1	-	-	-	-	1	100	-	-	-	-
BA	1	300.000,00	0,5	-	-	-	-	1	100	-	-	-	-
CE	54	10.987.869,82	18	-	-	4	6	21	38	5	22	24	35
GO	7	1.626.000,00	2,6	3	17	-	-	-	-	1	68	3	15
MA	1	300.000,00	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100
MT	12	2.685.000,00	4,4	1	1,1	1	19	6	35	2	12	2	33
MS	1	200.000,00	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	1	100
MG	10	3.425.000,00	5,6	-	-	1	6	3	16	-	-	6	78
PA	3	787.120,00	1,3	-	-	-	-	1	35	-	-	2	65
PB	6	4.920.571,32	8	-	-	3	33	1	3	1	61	1	3
PR	4	872.960,00	1,4	1	18	-	-	-	-	-	-	3	82
PE	16	24.079.000,00	39	1	3,5	3	17	9	77	-	-	3	3
RJ	30	5.173.454,00	8,4	5	16	6	13	13	54	-	-	6	17
RN	12	2.702.097,39	4,4	-	-	4	21	2	54	-	-	6	25
RS	7	2.563.000,00	4,2	1	3,9	1	59	2	3	2	34	1	1
RO	2	120.000,00	0,2	-	-	-	-	2	100	-	-	-	-
SC	2	180.000,00	0,3	-	-	-	-	1	56	-	-	1	44
SP	6	437.000,00	0,7	-	-	-	-	2	44	-	-	4	56
TO	1	80.000,00	0,1	-	-	-	-	-	-	1	100	-	-
TOTAL	176	61.502.072,53	100	12	3,7 ³	23	15,8 ³	65	48,2 ³	12	12,6 ³	64	19,8 ³

- 1 - Participação de cada UF com relação ao valor total dos contratos de repasse da UJ CEF-Embratur operacionalizados em 2005;
- 2 - Relação entre o valor dos contratos em cada situação com o valor total dos contratos de repasse relativos à UF em questão;
- 3 - Relação entre o valor dos contratos de repasse em âmbito nacional com o valor total dos contratos operacionalizados pela CEF-Embratur em 2005 (R\$ 61.502.072,53).

Em âmbito nacional, com relação aos 176 contratos de repasse relativos à UJ CEF-Embratur operacionalizados - que sofreram alguma ação por parte da Caixa, tal como publicação de termo aditivo, liberação de recursos, cancelamento, etc...- em 2005, no valor total de R\$ 61.502.072,53, temos que:

- a) 12 contratos de repasse, no valor total de R\$ 2.258.454,00 (3,7%), estão na situação de OBRA NÃO INICIADA, conforme o quadro abaixo:

OPERAÇÃO-DV	Nº CONV SIAFI	VLR REPASSE (R\$)	TOMADOR/UF	SIT OBRA	% OBRA
0139330-11	460070	30.000,00	PM DIAMANTINO /MT	NAO INICIADA	0,00
0143162-61	465496	83.000,00	PM MINACU /GO	NAO INICIADA	0,00
0145101-77	465225	100.000,00	PM SAQUAREMA /RJ	NAO INICIADA	0,00
0159337-09	493844	50.000,00	AGETUR /GO	NAO INICIADA	0,00
0159390-63	493845	150.000,00	AGETUR /GO	NAO INICIADA	0,00
0159391-77	493708	100.000,00	PM PELOTAS /RS	NAO INICIADA	0,00
0159686-35	493726	80.000,00	PM PATY ALFERES /RJ	NAO INICIADA	0,00
0159692-13	493849	850.000,00	ESTADO PE /PE	NAO INICIADA	0,00
0159696-51	493725	70.000,00	PM PORCIUNCULA /RJ	NAO INICIADA	0,00
0160694-59	493795	160.000,00	PM JACAREZINHO /PR	NAO INICIADA	0,00
0160744-56	493770	100.000,00	PM SAQUAREMA /RJ	NAO INICIADA	0,00
0160750-46	493766	485.454,00	PM SAO GONCALO /RJ	NAO INICIADA	0,00
Total Geral	12	2.258.454,00			

b) 23 contratos de repasse, no valor total de R\$ 9.725.261,32 (15,8%), estão na situação de OBRA ATRASADA:

OPERAÇÃO-DV	Nº CONV SIAFI	VLR REPASSE (R\$)	TOMADOR/UF	SIT OBRA	% OBRA
0124084-11	442502	90.000,00	PM IBIAPINA /CE	ATRASADA	95,98
0125336-83	445615	63.000,00	PM C MACACU -RJ	ATRASADA	99,08
0131631-87	442648	1.135.571,32	PM C. GRANDE /PB	ATRASADA	95,33
0132874-43	446175	2.500.000,00	ESTADO PE /PE	ATRASADA	81,07
0139285-66	465206	258.770,00	PM GUARACIABA /CE	ATRASADA	95,95
0139350-64	465208	63.000,00	PM C MACACU -RJ	ATRASADA	67,44
0139358-46	473769	142.000,00	PM LUIZ GOMES /RN	ATRASADA	92,47
0140002-60	460103	119.010,00	PM SEN GEORGINO /RN	ATRASADA	84,76
0140010-67	475831	101.910,00	PM AÇU - RN	ATRASADA	45,32
0143176-22	463115	200.000,00	PM PITIMBU /PB	ATRASADA	31,17
0145111-92	470002	50.000,00	PM S P ALDEIA /RJ	ATRASADA	66,10
0145808-14	462319	300.000,00	PM RIO TINTO /PB	ATRASADA	78,56
0159397-31	493713	100.000,00	PM VALENÇA /RJ	ATRASADA	17,20
0159682-99	493720	200.000,00	PM NILOPOLIS-RJ	ATRASADA	97,96
0159683-02	493715	200.000,00	PM NILOPOLIS-RJ	ATRASADA	80,60
0159691-09	493727	750.000,00	PM CABO /PE	ATRASADA	10,00
0160692-30	493734	200.000,00	ADEBRACBR CENTR /MG	ATRASADA	94,05
0160698-96	496352	200.000,00	PM JOAO CAMARA /RN	ATRASADA	17,51
0160725-20	493788	140.000,00	PM TAUÁ /CE	ATRASADA	98,13
0160726-34	496394	500.000,00	SEDTUR /MT	ATRASADA	83,60
0160882-33	493764	792.000,00	PM CABO /PE	ATRASADA	96,09
0161186-26	496362	120.000,00	PM QUIXADA /CE	ATRASADA	86,89
0161193-18	498518	1.500.000,00	FESTA DA UVA /RS	ATRASADA	18,37
Total geral	23	9.725.261,32			

c) 65 contratos de repasse, no valor total de R\$ 29.626.961,35 (48,2%), estão na situação de OBRA PARALISADA:

OPERAÇÃO-DV	Nº CONV SIAFI	VLR REPASSE (R\$)	TOMADOR/UF	SIT OBRA	% OBRA
0124054-57	448720	90.000,00	PM MIRAIMA/CE	PARALISADA	55,24
0124066-91	442513	112.500,00	PM URUBURETAMA/CE	PARALISADA	90,00
0124072-79	442512	126.000,00	PM BEBERIBE/CE	PARALISADA	75,98
0124075-01	442510	135.000,00	PM DE CABEDELO/PB	PARALISADA	99,00
0124087-44	442509	121.500,00	PM IRAUCUBA/CE	PARALISADA	97,76
0124090-91	442507	90.000,00	PM MANGARITIBA/RJ	PARALISADA	90,00
0124277-47	442508	471.300,00	PM ASSARE/CE	PARALISADA	74,99
0125402-95	442534	100.000,00	PM CARIRE/CE	PARALISADA	69,33
0127148-47	442533	90.000,00	PM FORTALEZA/CE	PARALISADA	48,25
0130103-74	450561	1.197.417,45	D A ESTRADAS-CE	PARALISADA	62,71
0131565-87	448751	100.000,00	PM AURORA/CE	PARALISADA	96,96
0131584-11	448754	30.600,00	PM INDEPENDENCI/CE	PARALISADA	65,62
0131615-84	442638	81.600,00	PM SAO BENEDITO/CE	PARALISADA	90,40
0131648-71	442663	82.000,00	PM S BENTO NORTE/RN	PARALISADA	43,20
0132711-76	442558	500.000,00	PM FORTALEZA/CE	PARALISADA	77,10
0132725-37	442567	90.000,00	PM JUCAS/CE	PARALISADA	93,87
0132744-63	442575	200.000,00	PM PIRAPORA -MG	PARALISADA	48,57
0132746-82	445664	4.785.000,00	ESTADO PE/PE	PARALISADA	83,11
0132748-09	442579	770.000,00	PM PAUDALHO/PE	PARALISADA	69,47
0132808-33	448740	136.000,00	PM IGUATU/CE	PARALISADA	77,96
0132857-36	442667	200.000,00	PM DOM AQUINO/MT	PARALISADA	91,23
0132880-22	445616	115.000,00	PM C MACACU-RJ	PARALISADA	98,58
0132887-92	445620	350.000,00	PM MARICA/RJ	PARALISADA	98,01
0132890-47	442679	750.000,00	PM NILOPOLIS-RJ /RJ	PARALISADA	88,70
0132892-66	442683	69.000,00	PM PARATI/RJ	PARALISADA	14,11
0132900-65	445622	350.000,00	PM SAQUAREMA/RJ	PARALISADA	45,70
0132909-52	448765	36.000,00	PM CIDREIRA /RS	PARALISADA	53,77
0134413-00	446226	50.000,00	PM COLNIZA/MT	PARALISADA	93,16
0134433-40	446225	63.000,00	PM SANTANA/AP	PARALISADA	86,72
0134459-58	448123	200.000,00	PM MAGE - RJ	PARALISADA	44,31
0134461-90	448127	72.000,00	PM RESENDE/RJ	PARALISADA	0,87
0134467-55	448131	1.384.000,00	PM CEARA MIRIM/RN	PARALISADA	96,38
0139257-28	465198	2.500.000,00	ESTADO PE	PARALISADA	93,82
0139289-01	460074	134.923,90	PM ITAPIOCA/CE	PARALISADA	88,99
0139290-39	460075	117.000,00	PM MULUNGU/CE	PARALISADA	27,84
0139335-63	460116	250.000,00	PM ST A LEVERGE/MT	PARALISADA	36,24
0139348-19	460059	60.000,00	PM BARRA MANSA/RJ	PARALISADA	30,67
0139351-78	460097	34.000,00	PM DUAS BARRAS/RJ	PARALISADA	69,80
0139357-32	465209	114.000,00	PM SAQUAREMA/RJ	PARALISADA	60,21

0143168-25	460109	250.000,00	PM PARA MINAS/MG	PARALISADA	93,44
0143171-72	460108	100.000,00	PM N XAVANTINA/MT	PARALISADA	77,04
0143174-03	463129	200.000,00	PM S J POVO/MT	PARALISADA	26,35
0143205-76	462144	100.000,00	PM LAGUNA/SC	PARALISADA	40,04
0145049-25	463047	40.000,00	PM S.J.ERVAL/RS	PARALISADA	76,74
0145079-93	462331	40.000,00	PM PEREIRO/CE	PARALISADA	76,19
0145935-52	465228	100.000,00	PM LAGOA D OURO/PE	PARALISADA	73,93
0147147-52	468666	150.000,00	PM VERA/MT	PARALISADA	13,50
0147149-70	465235	400.000,00	PM SAQUAREMA/RJ	PARALISADA	1,65
0147151-23	475885	60.000,00	PM CABIXI/RO	PARALISADA	28,64
0147153-41	465233	60.000,00	PM P.DO OESTE/RO	PARALISADA	70,61
0151529-50	475916	4.800.000,00	ESTADO PE	PARALISADA	98,00
0159383-70	493793	110.000,00	PM IBARETAMA/CE	PARALISADA	61,56
0159392-81	493710	100.000,00	PM CONCEICAO MA/MG	PARALISADA	3,00
0159685-21	493729	200.000,00	PM NITEROI/RJ	PARALISADA	56,95
0160699-09	493758	300.000,00	PM LAURO FREITA/BA	PARALISADA	97,44
0160727-48	493787	4.000.000,00	PM OLINDA/PE	PARALISADA	84,45
0160748-93	493768	110.000,00	PM ICO/CE	PARALISADA	91,06
0160749-06	493767	1.032.000,00	ESTADO PE	PARALISADA	99,99
0160880-15	493762	250.000,00	PM TAUA /CE	PARALISADA	97,34
0160884-52	496353	150.000,00	PM BARBALHA/CE	PARALISADA	96,44
0161188-44	498520	240.000,00	ESTADO PE	PARALISADA	99,99
0161189-59	498521	210.000,00	PM CABO/PE	PARALISADA	99,98
0161190-87	498519	150.000,00	PM PIRASSUNUNGA /SP	PARALISADA	43,38
0161332-91	496387	40.000,00	PM BOREBI/SP	PARALISADA	54,03
0161337-41	496367	277.120,00	PM TUCURUI/PA	PARALISADA	16,02
Total Geral	65	29.626.961,35			

d) 12 contratos de repasse, no valor total de R\$ 7.725.000,00 (12,6%), estão na situação de OBRA NORMAL, e

e) 64 contratos de repasse, no valor total de R\$ 12.166.395,86 (19,8%), estão na situação de OBRA CONCLUÍDA.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na tabela a seguir é apresentada a situação das obras relativas aos contratos de repasse em vigor e ainda não concluídas, com a discriminação do ano de celebração desses contratos.

Situação da Obra	Ano de Celebração	2001	2002	2003	TOTAL
Normal	Quantidade	5	2	5	12
	Valor (R\$)	5.255.000,00	860.000,00	1.610.000,00	7.725.000,00
	(%)*	23,9	7,3	10,4	15,7
Atrasada	Quantidade	4	8	11	23
	Valor (R\$)	3.788.571,32	1.234.690,00	4.702.000,00	9.725.261,32

	(%)*	17,3	10,4	30,3	19,7
Paralisa da	Quantidade	31	20	14	65
	Valor (R\$)	12.911.917,4 5	9.545.923,9 0	7.169.120,00	29.626.961,3 5
	(%)*	58,8	80,5	46,2	60,1
Não Iniciada	Quantidade	0	3	9	12
	Valor (R\$)	-	213.000,00	2.045.454,00	2.258.454,00
	(%)*	0,0	1,8	13,2	4,6
Total das obras ainda não	Quantidade	40	33	39	112
	Valor (R\$)	21.955.488,7	11.853.613,	15.526.574,0	49.335.676,6
	(%)**	44,5	24,0	31,5	100,0

*- relação em termos de valor entre os contratos celebrados no ano em determinada situação e o valor total dos contratos celebrados no ano.

**- participação em termos de valor dos contratos de repasse celebrados em determinado ano com relação ao valor total dos contratos de repasse cujas obras ainda não foram concluídas.

Observa-se que apesar do fato de que os contratos de repasse foram assinados há mais de 2 anos, a grande maioria dos contratos está em situação de Obra Paralisada. Apenas 15,7% dos recursos relativos aos contratos de repasse com obras ainda não concluídas estão na situação de "Obra Normal", sendo que em termos quantitativos, de 112 contratos, apenas 12 estão normais.

Tais fatos merecem uma atenção especial da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento de Turismo, na qualidade de unidade supervisora das atividades desenvolvidas pela UJ 187003.

Primeiro porque os recursos públicos relativos aos contratos de repasse com obras não concluídas, em especial aqueles não direcionados via emenda parlamentar, poderiam estar aplicados em outros projetos que atendessem demandas mais urgentes das comunidades.

Secundariamente, porque a não execução das obras relativas aos contratos celebrados dentro do prazo inicialmente estabelecido compromete o processo de acompanhamento dos programas de governo, à medida em que impossibilita a verificação do atingimento das metas inicialmente planejadas quando da elaboração do plano plurianual e das leis orçamentárias. Sem a conclusão dessas obras não há como se falar sobre o seu impacto sobre a realidade que se pretendia modificar, levando por terra todo o esforço governamental dispendido no planejamento dos programas e ações de governo.

Tanto é assim que as ações de governo que contemplaram as obras relativas aos contratos de repasse da UJ em questão referiam-se ao Plano Plurianual 2000-2003, as quais nem foram contempladas no atual

PPA 2004-2007. Desse modo, a função de avaliação, utilizada para corrigir eventuais distorções na execução das ações planejadas, por meio da comparação entre as metas planejadas e os resultados obtidos, fica totalmente comprometida.

RECOMENDAÇÃO:

Desse modo recomendamos ao SNPDTUR:

a) quanto às obras ainda não iniciadas, promover estudos e manifestar-se sobre o novo cronograma ou optar por solicitar à Caixa o cancelamento dos contratos de repasse, promovendo o retorno dos recursos ao Erário;

b) quanto às obras paralisadas e atrasadas, realizar levantamento in-loco do estágio das obras relativas a cada um dos contratos de repasse elencados nos respectivos quadros constantes deste item do relatório, a fim de avaliar a pertinência de se manter a vigência de cada um desses contratos;

b.1) para cada contrato de repasse, no caso de se ter concluído pela continuidade do contrato, estabelecer em conjunto com a Caixa, um prazo máximo para a conclusão das obras, findo o qual, em não havendo a conclusão, seria instaurada a devida TCE quanto aos recursos públicos envolvidos, e

b.2) no caso de se ter concluído pela não pertinência da continuação das obras, determinar à Caixa o cancelamento dos respectivos contratos de repasse, procedendo ao retorno ao Erário dos recursos ainda não utilizados e à instauração de TCE quanto aos recursos já repassados às contratadas.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (007)

Contratos de repasse com obras concluídas, pendentes de posicionamento conclusivo da unidade contratante sobre a prestação de contas final

Por meio da SA 175512-002, de 23/2/2006, solicitamos informações referentes a contratos de repasse cujas obras já tivessem sido concluídas, porém com prestação de contas final ainda não aprovada e devidamente registrada no SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não se pronunciaram conclusivamente sobre a Prestação de Contas Final apresentada pelas contratadas dentro do prazo estabelecido pela IN/STN nº 01/97 (60 dias após a apresentação da PCF pela contratada).

CAUSA:

Inobservância aos artigos 28 (§ 5º) e 31 (caput e § 2º) da IN/STN nº 01/97.

JUSTIFICATIVA:

A Caixa forneceu as informações solicitadas, as quais são apresentadas de forma resumida no quadro a seguir:

OPERAÇÃO-DV	Nº CONV SIAFI	VLR REPASSE (R\$)	<u>TOMADOR/UF</u>
0119935-09	436335	325.000,00	PM PIRAPORA -MG
0124069-22	442515	90.000,00	PM AREIAS/SP
0125396-14	442528	72.000,00	PM MAURITI /CE
0125399-46	442540	101.067,39	PM TIBAU DO SUL /RN
0128358-17	442545	117.000,00	PM VARZEA ALEGR /CE
0129658-66	448731	250.000,00	PM NOVA RUSSAS /CE

0131563-68	448748	28.000,00	PM AURORA /CE
0131581-80	442614	50.000,00	PM IBIAPINA /CE
0131590-91	442622	90.000,00	PM JARDIM /CE
0131637-41	442652	180.000,00	PM BAIA FORMOSA /RN
0132719-59	450547	130.000,00	PM IPU /CE
0132728-60	442569	260.000,00	PM MASSAPE /CE
0132733-33	448737	300.000,00	PM NOVA RUSSAS /CE
0132749-13	442576	400.000,00	PM PETROLINA-PE /PE
0132794-70	448739	99.415,61	PM SABOEIRO /CE
0132799-20	442585	81.000,00	PM SANT. ACARAU /CE
0132807-29	442589	136.000,00	PM IBIAPINA /CE
0132818-59	448743	200.000,00	PM NOVA RUSSAS /CE
0132867-52	442673	600.000,00	PM PRIM.LESTE /MT
0132916-44	442693	27.000,00	PM REDENTORA /RS
0134436-74	448769	100.000,00	PM CARNAUBAL /CE
0134458-43	448122	180.000,00	PM CASIMIRO ABR /RJ
0134460-86	450549	235.000,00	PM MESQUITA /RJ
0138158-03	460038	136.842,86	PM PINDORETAMA /CE
0138178-43	460965	540.000,00	FUNCET /CE
0139265-25	460043	350.000,00	PM COREAU /CE
0139272-17	475839	21.500,00	PM JATAI - GO /GO
0139284-51	460084	90.000,00	PM GEN. SAMPAIO /CE
0139308-39	460050	250.000,00	PM IPUEIRAS /CE
0139322-14	473767	21.500,00	PM TRINDADE -GO /GO
0139336-77	460113	153.240,00	PM ANDIRA /PR
0139339-08	460114	459.720,00	PM GOIO-ERE -PR /PR
0139346-92	460055	100.000,00	PM VILA ALTA /PR
0139359-51	470000	82.000,00	PM PEDRA GRANDE /RN
0140003-74	460104	100.110,00	PM SEN GEORGINO /RN
0143210-49	462304	80.000,00	PM S.J.BATISTA /SC
0145038-97	468371	150.000,00	PM DE CABEDELO /PB
0145086-86	475871	200.000,00	PM RUBIATABA /GO
0145941-39	473774	120.000,00	PM ITAPAGE /CE
0147071-50	463093	63.000,00	PM MIG. PEREIRA /RJ
0147089-58	463104	200.000,00	PM MONTE SIAO /MG
0147140-83	463106	100.000,00	PM MIG. PEREIRA /RJ
0147145-33	463089	50.000,00	PM POCO FUNDO /MG
0159375-74	493704	500.000,00	ICFG /MG
0159382-66	493792	140.000,00	PM URUOCA /CE
0159389-34	493847	480.000,00	PARATUR /PA
0159687-49	493731	80.000,00	PM VASSOURAS /RJ
0159690-96	493732	250.000,00	PM S.LOUR.MATA /PE
0160691-26	493737	140.000,00	PM SERRA S.BTO /RN
0160697-82	493796	70.000,00	PM TIBAU DO SUL /RN
0160702-58	493759	47.000,00	PM ELDORADO /SP
0160717-23	493742	30.000,00	PM XINGUARA /PA
0160723-01	493791	100.000,00	PM CEDRO /CE
0160733-26	493781	100.000,00	PM SALGUEIRO /PE
0160740-19	493780	85.000,00	PM OCARA /CE
0160742-37	493771	135.000,00	PM SALITRE /CE
0160881-29	493761	300.000,00	PM MORROS /MA
0160885-67	493763	200.000,00	PM BONITO /MS
0161187-30	496364	280.000,00	PM A.FLORESTA /MT
0161191-91	496368	200.000,00	PM BJ ITABAPOAN /RJ

0161326-12	496369	100.000,00	PM B HORIZONTE /MG
0161330-73	498522	80.000,00	PM CHARQUEADA /SP
0161333-04	496363	30.000,00	PM PEDRA BELA /SP
0161415-98	498537	1.500.000,00	COMIG /MG
Total geral	64	12.166.395,86	

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com base nas informações prestadas pela Caixa, dos 64 contratos de repasse com obras concluídas em 2005, num valor total de R\$ 12.166.395,86, selecionamos os 6 contratos de maior valor, perfazendo R\$ 4.079.720,00, ou seja 33,5% dos recursos, e confirmamos as informações prestadas com as constantes do SIAFI e do sítio eletrônico da Caixa na Internet.

A seguir apresentamos algumas observações baseadas nas informações recolhidas.

1) Contrato de Repasse 161415-98 (Siafi 498537), Valor R\$ 1.500.000,00, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais/MG em 31/12/2003.

Em consulta ao sítio eletrônico da Caixa na Internet constatamos que a última medição se deu em 15/4/2004. Segundo dados do Siafi, a vigência expirou em 30/10/2004 e o prazo para apresentação da PCF em 29/12/2004. Entretanto, apenas em 7/2/2006 foi registrada a inadimplência efetiva da contratada por não apresentação da prestação de contas final, 13 meses após o fim do prazo de apresentação da PCF.

2) Contrato de Repasse 132867-52 (Siafi 442673), Valor R\$ 600.000,00, celebrado com a P. M. de Primavera do Leste/MT em 31/12/2001.

Em consulta ao sítio eletrônico da Caixa na Internet constatamos que a obra se encontra na situação CONCLUÍDA, tendo sido a última medição realizada em 28/12/2004. Em 28 de abril de 2006 foi publicado na página 68 da seção 3 do Diário Oficial da União extrato prorrogando a vigência do convênio para 13/9/2006. Desse modo, o registro do contrato na transação CONCONV do Siafi apresenta data final de vigência em 13/9/2006 e prazo final para apresentação da PCF em 12/11/2006.

A princípio, tal prorrogação não se justifica, uma vez que a obra teria sido concluída em período anterior a 28/12/2004 (data da última medição), portanto mais de 22 meses após o encerramento das obras.

3) Contrato de Repasse 138178-43 (Siafi 460965), Valor R\$ 540.000,00, celebrado com a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET/CE - em 25/4/2002.

Em consulta ao sítio eletrônico da Caixa na Internet constatamos que a obra se encontra na situação CONCLUÍDA, tendo sido a última medição realizada em 23/8/2004. No Siafi constam como data de fim de vigência e limite para apresentação de prestação de contas 30/9/2004 e 29/11/2004, respectivamente.

Apesar do prazo para apresentação da PCF ter findado em 29/11/2004, apenas em 4/4/2006 foi registrada no Siafi a inadimplência da contratada devido à não apresentação da PCF. A IN/STN nº 01/97, em seu artigo 31 - §2º - estabelece expressamente que:

"§2º A - O descumprimento do prazo previsto no §5º do art. 28 desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI."

Já o referido §5º do art. 28 da IN estabelece que:

"§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa." Ou seja, apenas após decorridos mais de 14 meses do prazo estabelecido pela IN/STN nº 01/97 a Caixa procedeu ao registro da inadimplência da contratada no Siafi.

.

.

4) Contrato de Repasse 159375-74 (Siafi 493704), Valor R\$ 500.000,00, celebrado com o Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG - em 26/12/2003.

.

Em consulta ao sítio eletrônico da Caixa na internet constatamos que a obra se encontra na situação "CONCLUÍDA", tendo sido a última medição realizada em 6/5/2004, bem como a PCF recebida em 23/12/2004. Ainda, o campo relativo à data da aprovação da PCF encontra-se vazio, demonstrando que a mesma ainda não foi aprovada.

Entretanto o contrato de repasse consta do SIAFI com saldo total dos recursos (R\$ 500.000,00) na conta A COMPROVAR.

Desse modo, pode-se inferir que ou a informação constante do sítio da Caixa na internet ou a informação constante do Siafi não procede.

De qualquer forma, no mínimo houve desrespeito ao artigo 31 da IN/STN nº 01/97, que determina o que segue:

"Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa."

.

5) Contrato de Repasse 159389-34 (Siafi 493847), Valor R\$ 480.000,00, celebrado com a Companhia Paraense de Turismo em 29/12/2003.

.

Em consulta ao sítio eletrônico da Caixa na internet constatamos que a obra se encontra na situação "CONCLUÍDA", tendo sido a última medição realizada em 28/12/2004 e a PCF recebida em 28/4/2005. O campo relativo à data de aprovação da PCF não está preenchido.

Quanto ao registro do contrato de repasse no Siafi, consta o final da vigência em 30/4/2005 e o prazo final para apresentação da PCF como sendo 29/6/2005. O valor total dos recursos (R\$ 480.000,00) está registrado na conta A COMPROVAR.

Novamente, ou a informação do sítio eletrônico da CAIXA ou a do Siafi está errada.

.

6) Contrato de Repasse 139339-08 (Siafi 460114), Valor R\$ 459.720,00, celebrado com a P. M. de Goio-Erê/PR em 2/7/2002.

Pelas informações constantes do sítio eletrônico da Caixa na internet a obra está na situação "CONCLUÍDA", tendo sido a última medição realizada em 4/10/2005. Quanto aos campos relativos à Prestação de Contas, consta como término da obra a data de 31/12/2005, bem como recebimento e aprovação da PCF a data de 13/3/2006.

No Siafi constam como datas de fim de vigência e final para apresentação da PCF 30/12/2005 e 28/2/2006, respectivamente. Consta ainda o registro da aprovação do valor total dos recursos repassados.

Desse modo, pela amostragem realizada, dos seis contratos cujas informações foram analisadas, foram encontradas inconsistências/impropriedades em cinco, principalmente quanto ao desrespeito aos prazos estabelecidos na IN/STN nº 01/97, concernentes à apresentação da prestação de contas final pelas contratadas e à análise e aprovação da PCF pela unidade concedente dos recursos.

Outra impropriedade observada diz respeito à não observância da determinação constante da referida IN quanto à imediata instauração de Tomada de Contas Especial e registro da inadimplência no Siafi no caso de não apresentação da PCF em até 60 dias do final da vigência, conforme o artigo 31, § 2º.

O período de tempo observado entre a data em que as prestações de contas finais deveriam ter sido apresentadas pelas contratadas e a data em que foram registradas as inadimplências no Siafi, no caso dos contratos 161415-98 (1) e 138178-43 (3) (média de 13 meses, considerando-se apenas os dois contratos), bem como a prorrogação da vigência sem motivo aparente no caso do contrato 132867-52 (2) demonstram a condescendência da Caixa, na qualidade de unidade concedente dos recursos, quanto à não apresentação das prestações de contas finais no tempo estipulado pela IN/STN nº 01/97.

A não entrega da PCF dentro do prazo estabelecido e a prorrogação de vigência de contratos cujas obras já estão concluídas possibilitam a ocorrência de problemas quanto à documentação dos gastos incorridos pelas contratadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à SNPDTUR:

a) realizar levantamento e análise semelhante à realizada por esta equipe quanto aos 58 contratos de repasse referenciados no quadro constante deste item do relatório e que não foram contemplados na amostra;

b) para cada contrato na situação de obra concluída sem a apresentação da PCF no prazo estabelecido pela IN/STN nº 01/97, estipular um prazo de no máximo 30 dias a ser concedido pela Caixa às contratadas para a apresentação das prestações de contas finais, findo o qual a Caixa deverá proceder à inscrição em inadimplência e imediata instauração das competentes Tomadas de Contas Especiais, no caso de desrespeito pelas contratadas, em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 31 da IN;

c) notificar a Caixa para que seja observado o prazo máximo estabelecido pela referida IN para fins de pronunciamento sobre a aprovação ou não das prestações de contas finais apresentadas pelas

contratadas - 60 dias após o recebimento, e
d) notificar a Caixa para que não mais proceda à prorrogação da vigência de contratos de repasse cujas obras já estejam concluídas.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 175512
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SEC. NAC.DE PROG DE DESEV.DO TURISMO/SNPDTUR
CODIGO : 540005
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

As competências da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo estão estabelecidas no Regimento Interno do MTUR, publicado no DOU em 24/10/2005, pela Portaria nº 109-B, transcrito abaixo:

"Art. 58 - À Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo compete:

I - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo nacional, necessários à consecução da Política Nacional de Turismo;

II - subsidiar a formulação e acompanhar os programas de desenvolvimento regional de turismo e a promoção do apoio técnico, institucional e financeiro necessário ao fortalecimento da execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nesses programas;

III - subsidiar o desenvolvimento de planos, projetos e ações para a captação e estímulo aos investimentos privados nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

IV - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da Administração Pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

V - regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação de conformidade;

VI - apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

VII - apoiar a diversificação da oferta turística, mediante o incentivo à produção associada ao turismo;

VIII - propor diretrizes e prioridades para aplicação do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

IX - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e programas regionais de desenvolvimento do turismo, de capacitação, de infra-estrutura, de financiamento, e de fomento e captação de investimento nacional e estrangeiro para o setor do turismo; e

X - responsabilizar-se pela análise técnica e documental referente aos processos de parceria, convênios, contratos e congêneres, no âmbito de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos normativos internos."

.

Pelos exames realizados por esta equipe não foram evidenciados atos realizados no âmbito da Unidade que extrapolassem as competências estabelecidas pelo regimento.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 175512
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SEC. NAC.DE PROG DE DESEV.DO TURISMO/SNPDTUR
CODIGO : 540005
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Falta de indicadores que contemplem o desempenho cotidiano das atividades inerentes às unidades administrativas que compõem a SNPDTUR.

Com o intuito de se avaliar o controle existente no âmbito da SNPDTUR sobre a execução das atividades rotineiras sob responsabilidade de suas unidades administrativas, solicitamos, por meio da SA 175512/004, de 21/3/2006, a apresentação dos indicadores utilizados para o acompanhamento gerencial da execução operacional pelo gestor.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Utilização de macro-indicadores, não indicados para o monitoramento das atividades rotineiras desenvolvidas no âmbito das unidades administrativas da SNPDTUR.

CAUSA:

Inexistência de indicadores apropriados ao monitoramento das atividades rotineiras sob responsabilidade dessas unidades administrativas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 140/2006/SNPDTUR, de 24/3/2006, foram fornecidas as seguintes informações:

"(..)

Resposta: As metas planejadas para o exercício de 2005 e as demais informações solicitadas constam do Relatório de Gestão, que é peça integrante da Prestação de Contas da SNPDTUR, a ser entregue até o próximo dia 27 de março de 2006. Segue extrato do Relatório de Gestão relativo ao pedido de informações:

"Indicador 1: Fluxo de Turistas Domésticos

Índice referencial: Estudo do Mercado Doméstico - 2001 - 30.800.000 desembarques.

Unidade de medida: desembarques

Índice apurado em 2005 : 43.100.000 de desembarques.

Fonte: Estudo do mercado doméstico - 2001 <http://www.turismo.gov.br/0-catalogo>

Base Geográfica: Nacional

.
Indicador 2: Gasto Médio do Turista Estrangeiro no País
Índice referencial: Estudo da Demanda Turística Internacional - 1998 - US\$ 81,21
Unidade de medida: US\$
Índice apurado em 2005 :US\$ 91,70
Fonte: Estudo da Demanda Turística Internacional - <http://www.turismo.gov.br/0-catalogo>
Base Geográfica: Nacional
Ministério do Turismo

.
Indicador 3: Taxa de Participação dos Principais Destinos Turísticos no Total da Demanda Turística
Índice referencial: 100 %
Unidade de medida: %
Fonte: SNPDT/MTur
Base Geográfica: Nacional

.
Indicador 4: Novos Empregos e Ocupações Gerados no Setor Turismo
Índice referencial: unidades
Unidade de medida: unidade
Índice apurado em 2003,2004 e 2005 : 250.000 empregos.
Índice final de 2007: 1.200.000 empregos.
Fonte: FGV - FIPE - IPEA - IBGE - SEBRAE
Base Geográfica: Nacional
Iniciado em 2004 e finalizado em dezembro de 2005, o MTur desenvolveu um sistema informatizado de acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Turismo - PNT, ao mesmo tempo em que está em andamento a atualização do PNT. Buscando dar consistência a todo este complexo conjunto de ações de responsabilidade dos diversos Departamentos do Ministério, a utilização do sistema de monitoramento e avaliação de desempenho do Plano Nacional de Turismo articulará todas as ações do MTur e avaliará a sua eficácia, eficiência e efetividade com relação as metas do PNT. No âmbito do setor do turismo essa ação assume grande importância face à inclusão no sistema de indicadores de monitoramento interno do Ministério do Turismo, como também de indicadores de monitoramento externo, que permitirão a avaliação dos impactos da execução da política pública do Turismo.

.
A execução das ações no âmbito do Sistema de Informações Turísticas foi mantida mediante acordos de cooperação, convênios e contratos firmados com diversos órgãos tais como:
FGV/EBAPE - Fundação Getúlio Vargas, FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Infraero, Departamento de Polícia Federal, IPEA, IBGE, SEBRAE.

.
Entre os focos de trabalho desse programa estão: realizar estudos e pesquisas que propiciem o conhecimento do comportamento e das tendências do turismo nacional e internacional;
sistematizar informações que garantam as bases para a estruturação de um sistema de informação turística de apoio à tomada de decisão da área pública e privada.
Entre os principais trabalhos executados estão: o Boletim de Desempenho Econômico do Turismo; a pesquisa do comportamento do fluxo turístico receptivo

internacional; o estudo de fluxo de turistas estrangeiros para o Brasil; a construção de metodologia de aplicação da conta satélite de turismo no Brasil; o estudo da caracterização e dimensionamento do turismo internacional para o Brasil - perfil e o tipo de gasto do turista; estudo econômico dos meios de hospedagem; e os indicadores de ocupação hoteleira e perfil de hóspedes dos meios de hospedagem.

.
O MTur trabalhou, durante o ano de 2005, com o desenvolvimento da estrutura de dados para a implantação da Conta Satélite - CST, recomendada pela Organização Mundial do Turismo (OMT), para dar apoio às ações, acompanhar e avaliar a implementação da política de turismo, seu reflexo no mercado e o estabelecimento de bases comparativas. Esse trabalho compreende: a construção de indicadores macroeconômicos das atividades características do turismo, supracitadas, a partir da base de dados disponíveis na Coordenação de Contas Nacionais do IBGE; avaliação do gasto turístico de residentes a partir da análise da Pesquisa de Orçamento Familiar - POF 2002-2003; avaliação do gasto turístico de residentes a partir da análise da Pesquisa de Orçamento Familiar - POF 1996; análise do estudo comparativo dos gastos turísticos de residentes a partir das Pesquisas de Orçamento Familiar - POF 1996 e 2002-2003 ; diagnóstico das monografias e das fichas de dados fonte encaminhados pelos Órgãos Estaduais de Estatística e turismo; desenvolvimento de estudos de regionalização do consumo intermediário das atividades características de turismo com o objetivo de possibilitar a construção das Tabelas de Recursos e Usos Regionais; levantamento de metodologias das pesquisas realizadas pelo Secretaria de Turismo do Estado do Paraná; avaliação das metodologias utilizadas pelo Estado do Paraná a partir das necessidades para a construção da CST Regional; e realização de eventos técnicos para troca de experiência com outros países.

.
Para a realização dos diversos trabalhos, o MTur mantém acordos de cooperação, convênios e contratos com diversos órgãos, quais sejam, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), Infraero, Departamento de Polícia Federal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Banco Central do Brasil (BaCen) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

.
Paralelamente à implantação do SIGTUR, os diferentes departamentos que compõem as Secretarias do Ministério do Turismo apresentam periodicamente as informações consolidadas em relatórios gerenciais sobre as ações do trimestre, tendo como norte o Plano Nacional de Turismo. Essas informações são reunidas e apresentadas durante a reunião do Conselho Nacional do Turismo, que ocorrem a cada trimestre, por meio de um Relatório de Atividades. Os relatórios trimestrais do Ministério do Turismo são divulgados no sítio do MTur na Internet (www.turismo.gov.br).

.
A Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, responsável pelo maior número de linhas de ação no Programa "Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos - 1166", promove o acompanhamento gerencial permanente das ações realizadas por meio dos seus quatro departamentos: DPRD, DCPAT, DIETur e DFPIT. O acompanhamento permanente, por meio de relatórios gerenciais consolidados semanais,

que subsidiam a tomada de decisões da Secretária Nacional de Programas de Desenvolvimento.

As informações também são necessárias para as Reuniões Semanais de Coordenação, realizadas pelo Senhor Ministro com os Secretários e com o Presidente da Embratur. Além dos relatórios gerenciais, os departamentos da SNPDTur implantaram, com o apoio de técnicos da CGMIMTur, mecanismos informatizados e autônomos para o controle e acompanhamento de suas ações. Para isso foi estabelecido um modelo de planilha (Figura I) para o planejamento, acompanhamento e controle das ações da SNPDTur. A partir da reunião das informações apresentadas nas planilhas foi elaborada uma proposta de fluxo de caixa da SNPDTur. Após a realização do Seminário de Planejamento do Ministério do Turismo, em fevereiro de 2005, essa proposta foi integrada ao fluxo de caixa do MTur.

Vale ressaltar que as peculiaridades relativas ao Orçamento Geral da União, incluindo as necessidades de contingenciamento, os limites condicionantes de fluxo financeiro e os percalços inerentes à aprovação de emendas parlamentares, exigem uma permanente atenção dos gestores para o restabelecimento de prioridades e cronogramas compatíveis com uma adequada execução orçamentária. A dinâmica de permanente adequação de planejamento e de execução, e as particularidades do desenvolvimento de ações específicas dificultam sobremaneira o estabelecimento de padrões de controle e acompanhamento, de sistemas gerenciais integrados e até mesmo de relatórios gerenciais padronizados.

O que se pretende com o estabelecimento de um planejamento padronizado, obviamente, é a obtenção de uma fonte de relatórios também padronizados para avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações desenvolvidas. Porém, a dinâmica própria do modelo orçamentário do País dificulta enormemente a capacidade de ação do gestor público. Além disso, a equipe gerencial não está dimensionada de acordo com os compromissos da SNPDTUR, motivo pelo qual foi solicitada, ainda em 2004, uma revisão da estrutura gerencial da Secretaria, aprovada parcialmente. A SNPDTUR tem apenas 3 servidores do quadro permanente, em funções auxiliares. O quadro de DAS é composto de 45 funções, não espelhando a necessidade da Secretaria.

A despeito das dificuldades conjunturais, os resultados alcançados são excelentes em todos os sentidos. No âmbito da Secretaria, o percentual de execução alcançado em 2005 foi de 83,3%, considerando-se uma previsão orçamentária de R\$ 638.415.684,00 e um valor realizado de R\$ 531.290.082,00. Entretanto, como o limite orçamentário estabelecido para as linhas de ação específicas da SNPDTUR foi de R\$ 603.842.098,00.

O apoio da CGPOF/MTur, e os sistemas SIAFI, SIAFI Gerencial, CONSIAFI, SIDOR, SIGPLAN, e o SIDORNET vêm contribuindo de forma eficaz para o acompanhamento e controle das atividades da SNPDTUR, que têm o Plano Nacional de Turismo como norteador.

O DFPIT possui um núcleo gestor exclusivo para o FUNGETUR e um núcleo para suas ações diretas. O DIETur, além de permanente interação com a Caixa Econômica Federal para

efeitos de fiscalização do contrato que permite a descentralização de recursos, constituiu equipe para acompanhar, in loco, o andamento de ações. O DPRD constituiu um mecanismo de acompanhamento e controle relacionados ao convênios do Prodetur NE II, Prodetur Sul e Proecotur Fase II. O DCPAT também possui sistemática estabelecida para o acompanhamento e gerenciamento para suas ações."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os indicadores apresentados podem ser utilizados para avaliar se as ações desenvolvidas pela SNPDTUR estão conseguindo ou não impactar a realidade do setor turístico nacional da maneira idealizada quando da elaboração dos programas e ações de governo, estando mais relacionados com a avaliação de eficácia e efetividade desses programas/ações.

Entretanto, não foi apresentado algum indicador relativo às atividades diárias desenvolvidas no âmbito de suas unidades administrativas, o que estaria mais ligado ao conceito de "eficiência", um dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988), e cuja avaliação é uma das atribuições do Sistema de Controle Interno de cada um dos três poderes estatais (inciso II ao artigo 74 da Carta Magna).

Como exemplo de indicadores de eficiência nas atividades das Unidades administrativas poderíamos ter: "nº de convênios celebrados por quantidade de funcionários", ou "nº de prestações de contas de convênios analisadas/nº de prestações de contas na situação A APROVAR", ou "nº de fiscalizações realizadas no semestre por servidor".

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à SNPDTUR a elaboração e utilização, para cada uma das unidades administrativas que a compõem, de indicadores que reflitam as tarefas administrativas desenvolvidas pelos servidores dessas unidades, levando em consideração as atividades desenvolvidas por cada setor.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR	: 175516
UCI 170968	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: PRODETUR/NE-II TF054155/MTUR
CODIGO	: 540013
MUNICIPIO	: BRASILIA
UF	: DF

4.1.1.1 COMENTÁRIO: (008)

Em consulta ao SIAFI, observou-se que 92% das despesas da ação 0173 - Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no âmbito do Prodetur NE II - foram executadas pela UJ 540004 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Por meio da SA nº 175516/002, de 28/3/2006, solicitou-se

justificativas quanto ao fato acima descrito, ao que a Unidade se pronunciou via Ofício nº 0176/2006/SNPDTUR, de 31/3/2006, transcrito parcialmente abaixo:

"(...)

Resposta : Esta Secretaria não dispõe das informações para a justificativa solicitada, pelo que se propôs a buscar esclarecimentos junto a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, responsável pelos procedimentos operacionais em questão. Desse modo, esta Secretaria solicitou à SPOA as informações necessárias para permitir maior esclarecimento da SA Nº 175516/002, de 28/03/2006. As informações objetivaram o Mem. nº 050 / CEOF/SPOA/SE/MTur, transcrito abaixo e com cópia anexada a este ofício.

"Refiro-me à Informação de 30/03/2006, emitida pela Secretaria Nacional de Programas e Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur, em resposta à Solicitação de

Auditoria nº 175516/002, de 28/03/2006, para esclarecer o seguinte:

(...)

Item 2 - Realização de 95% das despesas da ação 0173 - Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do PRODETUR NE II na UG 540004, em detrimento da UG 540013

- a UG 540013 - PRODETUR NE-II TF054155/MTUR, foi criada em 05 de abril de 2005 com o objetivo único de contabilizar, em separado, a execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes da doação prevista no acordo acima especificado, cuja contabilização está à disposição dos órgãos de controle do governo brasileiro e do BIRD, que assim a requer. Enseja, portanto, que os demais recursos foram executados na Unidade Gestora regimentalmente responsável por tal contabilização. É importante ressaltar que se buscou, sobretudo, resguardar os interesses da administração e do particular, de forma a não acarretar-lhes qualquer tipo de prejuízo." "

O questionamento feito pela equipe de auditoria ocorreu pelo fato de que se há uma Unidade Jurisdicionada que envolve o PRODETUR NE II, em tese seria racional que as despesas relativas à ação 0173 - Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do PRODETUR NE II fossem executadas por essa UJ, se não a parte operacional, pelo menos as despesas poderiam ser contabilizadas como pertencentes à UJ em questão, do mesmo modo que se observou a contabilização dos 3 processos analisados e posteriormente comentados por esta equipe em itens específicos deste relatório.

Em princípio, os recursos poderiam continuar a estar diferenciados com relação à fonte (195 para os recursos referentes à doação).

A execução desses recursos numa mesma UJ teria por objetivo facilitar o controle da execução orçamentária-financeira.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que avalie a viabilidade da contabilização de todas as despesas relativas à ação 0173 na UJ 540013.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

5.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 175516
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : PRODETUR/NE-II TF054155/MTUR
CODIGO : 540013
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Em consulta ao SIAFI, verificou-se a realização pela Unidade Jurisdicionada 540013 de apenas 3 processos de pagamento de despesas, os quais foram solicitados para análise por parte desta equipe por meio da Solicitação de Auditoria nº 175516/001. A seguir informamos os dados gerais acerca dos processos analisados, sendo que as constatações obtidas a partir de suas análises serão inseridas em tópicos específicos no corpo do presente relatório.

.
Processo 72000.001785/2005-61

.
Procedência: Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento/MTUR

.
Assunto: Vídeo conferência, para Projeto "TS-AP" IDF/TF-054155 (Aperfeiçoamento do Processo de Concepção e Implementação de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, objetivando o Alívio da Pobreza), nas dependências da Global Development Learning Network - GDLN (Rede Global de Aprendizagem para o Desenvolvimento), organização ligada ao Banco Mundial - BIRD.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

OB: 900003/2005, de 27/7/2005

BENEFICIÁRIO: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

CNPJ: 03.641.550/0001-88

.
2- Processo 72000.002416/2005-96

.
Procedência: Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento/MTUR

.
Assunto: Realização do segundo workshop do projeto Aperfeiçoamento do Processo de Concepção e Implementação de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, objetivando o Alívio da Pobreza.

VALOR: R\$ 19.312,00 (dezenove mil e trezentos e doze reais)

OB: 900026/2005, de 30/8/2005

BENEFICIÁRIO: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

CNPJ: 03.641.550/0001-88

.
3- Processo 72000.003277/2005-18

.
Procedência: Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento/MTUR

.
Assunto: "Contratação de gráfica para confecção do livreto do Projeto: Aperfeiçoamento dos Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, objetivando o Alívio da Pobreza (TF 054155)."

VALOR: R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais)

OB: 900064/2005, de 29/11/2005.

BENEFICIÁRIO: (...)

CNPJ: 02.717.866/0001-43

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Realização de despesas no valor de R\$ 33.892,00, relativas aos processos 72000.001785/2005-61, 72000.002416/2005-96 e 72000.003277/2005-18, sem o prévio empenho dos recursos.

Apresentamos abaixo as observações acerca dos processos citados no item anterior:

1- Quanto ao processo 72000.001785/2005-61

Em 9 de junho de 2005 a Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Ofício nº 087/DPRDT/SNPDT/MTur, solicitou ao Coordenador da GDLN a apresentação de uma proposta técnica e de preço para o uso da GDLN para realização de vídeo-conferência (em 16/6/2005) para o projeto Aperfeiçoamento do Processo de Concepção e Implementação de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, objetivando o Alívio da Pobreza, em decorrência de entendimentos telefônicos ocorridos anteriormente. Tal ofício lista as necessidades do Ministério do Turismo para a realização dessa vídeo conferência, apresentadas a seguir:

1. Uso completo de salas de vídeo-conferência nas seguintes cidades: Paris, Brasília e Barcelona;

2. Uso parcial de salas de vídeo-conferência nas seguintes cidades: Belém, Brasília, Recife, Fortaleza e Curitiba;

3. Reprodução da vídeo-conferência em áudio e vídeo, nos formatos VHS e BetaMax.

Por meio de mensagem eletrônica de 10/6/2005, a GDLN enviou proposta no valor de R\$ 6.000,00, cobrindo os seguintes serviços: conexão e uso de salas em Paris, Barcelona, Brasília, Belém, Recife, Fortaleza e Curitiba, incluindo a gravação do evento sem edição em fita VHS e contratação de coffee-break em Brasília para 25 pessoas.

O conteúdo dessa mensagem foi corroborado por expediente datado de 14/6/2005 (folha 8 do processo), no qual o coordenador da GDLN no Brasil ratificou a proposta apresentada, já descrita anteriormente. Entretanto, tal expediente só foi recebido pelo DPRD/MTur em 17/6/05, conforme carimbo apostado no verso do documento.

Às folhas de nº 13 a 15 do processo, consta a Nota Técnica nº 027/2005 DPRDT/SNPDT/MTur, de 14/6/2005, em cujo texto se encontra o item III - Custo dos Serviços:

"O GDLN é subsidiado pelo Banco Mundial, para a realização de palestras, cursos, seminários com o objetivo de promover e intercambiar conhecimento, em consonância com as políticas de desenvolvimento do Banco Mundial, e desta forma os custos envolvidos não são comerciais sendo substancialmente reduzidos.

Além disso, o GDLN conta, no Brasil, com rede conveniada em localidades onde não existe representação do Banco Mundial, como por exemplo, a CNI que proporciona a manutenção do baixo custo dos serviços, mesmo quando é preciso transmissão para lugares não atendidos pelo Banco Mundial. (...)"

A Informação/Conjur/MTur/Nº 376/2005, de 14/6/2005, conclui favoravelmente à contratação por dispensa de licitação, baseada no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 em face do valor da proposta apresentada (R\$ 6.000,00).

Em 28 de junho, por meio do Mem. Nº 2.370-2005/SNPDT (folha 19 do processo em tela), o processo em referência foi encaminhado à SPOA para as providências necessárias ao pagamento.

Às folhas de nº 20 e 21 do processo, constam documentos emitidos no âmbito da SPOA, cujos campos relativos às datas estão preenchidos como 15/6/2005, alguns deles rasurados.

O empenho se deu por meio da NE 06/2005, de 1/7/2005, UG 540013, sendo o pagamento realizado em 27/7/2005 por meio da OB 900003/2005, UG 540013.

2- Processo 72000.002416/2005-96

Em 28/7/2005 a Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Ofício nº 103/DPRDT/SNPDT/Mtur (folhas 2 a 3 do processo), solicitou ao Coordenador da GDLN a apresentação de orçamento para a realização de workshop para apresentação do documento conceitual "Turismo Sustentável & Alívio à Pobreza", a ser realizado por vídeo conferência a partir da sala do GDLN situada nas instalações do Banco Mundial na data de 10/8/2005. Os serviços solicitados foram:

1-Disponibilização de 7 salas, incluindo a sala principal do GDLN: Brasília (2), Porto Alegre, Florianópolis, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, e conexão de 8 horas;

2-Uma sessão prévia com os coordenadores de cada sala de retransmissão por 1 (uma) hora, no dia 09/08/2005, para organização do workshop;

3-Facilitação e Relatoria do Workshop e reprodução em CD;

4-Reprodução de áudio e vídeo em VHS e Beta Max;

5-Coffee-Break - 2 (dois) por dia para as 7 salas envolvidas (20 pessoas em média);

6-Pequeno almoço para a sala principal do GDLN - 6º andar (25 pessoas em média).

Em correspondência datada de 8/10/2005 (folha 4 do processo), o Coordenador da Rede GDLN no Brasil apresenta orçamento no valor de R\$ 19.312,00, contemplando os seguintes serviços:

"(...)Além da organização da infra-estrutura (salas e conexão) que permitirá a interação entre as seis cidades por videoconferência durante o Seminário, a GDLN também oferecerá coffee-break aos participantes nas seis cidades e almoço aos participantes em Brasília. O evento também será gravado em VHS e repassado ao Ministério do Turismo. O orçamento em anexo também inclui os serviços de facilitação e relatoria do evento, que serão realizados pela empresa SPI, cuja proposta de trabalho foi envidada e aprovada pelo Ministério do Turismo.

O orçamento total para a realização desse evento é de R\$ 19.312,00, cobrindo os custos de conexão, aluguel de sala, custos administrativos e técnicos, coffee-break nas seis cidades, almoço para os

participantes em Brasília, gravação em VHS do Seminário, facilitação e relatoria do evento. (...)"

.
Por meio do Mem. Nº 353/DPRDT/SNPDT/Mtur, de 9/8/2005 (folha 6 do processo), a Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo solicita o empenho de R\$ 40.000,00 para a realização do evento em referência.

.
Em 17/8/2005 foi emitida a Nota de Empenho de número 0042/2005, UG 540013, no valor de R\$ 40.000,00. Em 30/8/2005 foi efetivado o pagamento de R\$ 19.312,00 por meio da OB 900026/2005, UG 540013.

.
No processo em tela não consta parecer da área jurídica, nem os motivos para a não realização de licitação para prestação dos serviços retromencionados.

.
Cabe notar que o valor pago excede o limite de R\$ 8.000,00 para utilização da faculdade de dispensa de licitação consignada no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

.
Registre-se que o empenho dos recursos relativos à despesa foi realizado após a realização do evento, contrariando o estabelecido no artigo 60 da lei nº 4320/64. Ainda, não consta do processo nenhum tipo de documento contratual.

.
3- Processo 72000.003277/2005-18

.
O serviço foi realizado pela empresa (...), CNPJ 02.717.866/0001-43, que emitiu Nota Fiscal nº 9.232, de 24/11/2005 referente à produção de 3000 livretos no valor total de R\$ 8.580,00.

Em consulta de preços realizada com 5 fornecedores, a aludida gráfica foi a que ofereceu menor preço.

.
Não há no processo qualquer tipo de contrato assinado com o fornecedor.

Na folha de nº 62 do processo, consta o Mem. Nº 474/DPRDT/SNPDT/MTur, de 31/10/2005, assinado pela Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo e encaminhado à SPOA/MTur, solicitando o pagamento de R\$ 8.580,00, relativo aos serviços já executados pela Gráfica. Pelo mesmo expediente, foi remetido um exemplar do livreto produzido, folhas 64 a 77 do processo, sendo que na folha de nº 65 constam o local e a data da Impressão (Brasília, Outubro/2005).

Em 4/11/2005, despacho do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (folha 61 do processo) encaminha o processo à Coordenação de Recursos Logísticos do MTur para as providências relativas ao pagamento.

.
Em 10/11/2005 foi emitida a NE 64/2005, UG 540013, ao passo em que em 29/11/2005 emitiu-se a OB 900064/2005, UG 540013, ambas no valor de R\$ 8.580,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento

do Turismo determinou o pagamento das despesas incorridas sem que houvesse ocorrido o prévio empenho dos respectivos recursos financeiros.

CAUSA:

Não observância dos prazos relativos ao trâmite processual, necessários para a emissão das respectivas notas de empenho, face à urgência quanto à realização das despesas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da SA nº 175516/002, de 28/3/2006, solicitou-se justificativas para a realização das despesas sem o prévio empenho dos recursos, ao que a Unidade se pronunciou via Ofício nº 0176/2006/SNPDTUR, de 31/3/2006, transcrito parcialmente abaixo:

"(...)

1.a - Realização de despesas sem o prévio empenho

- Processo Nº. 72000.001785/2005-61 - Realização de videoconferência
Resposta : O processo tramitou em regime de urgência, dados os requerimentos do projeto Turismo Sustentável e o Alívio da Pobreza, que é financiado com recursos de doação do Banco Mundial, e demandou a realização de uma videoconferência com participação de profissionais internacionais. Para tanto, aquele Banco aportou também o apoio tecnológico-operacional (com a disponibilização da sua Rede Global de Aprendizagem para o Desenvolvimento, cuja sigla em inglês é GDLN - Global Development Learning Network) mediante o mero ressarcimento de gastos complementares específicos do evento. Ainda não se dispunha, quando da realização desse evento, de quais seriam as regras operacionais para o processamento desses gastos complementares, isto é, processo seletivo e pagamento dos gastos: saque direto, pelo Banco, da conta da doação ou pelo Ministério, com recursos da doação. Não foi então efetuado o empenho prévio pelo Ministério, o qual somente se efetivou quando da solicitação do pagamento daqueles gastos (realizado pelo Ministério, utilizando os recursos da doação - fonte 195).

Observe-se que há uma falha na montagem do processo, pois sua pág. 19 deveria estar imediatamente antes da pág. 23 (nota de empenho).

.

- Processo Nº. 72000.002416/2005-96 - Realização do segundo workshop
Resposta : para este workshop verificou-se ser mais econômica a utilização de uma videoconferência (utilizando o apoio operacional do Banco Mundial, na mesma forma antes mencionada), evitando-se assim os custos de deslocamento dos participantes não residentes em Brasília para esta Capital (participantes distribuídos em outras cinco capitais, além de Brasília). A solicitação de empenho foi feita previamente à realização do evento, mas a sua efetivação sofreu retardo por motivos operacionais, motivo pelo qual não houve o empenho prévio.

.

- Processo Nº. 72000.003277/2005-18 - Contratação de gráfica
Resposta : Todos os procedimentos técnico-administrativos foram tomados de acordo com as regras aplicáveis ao caso, tendo ocorrido o atraso na emissão do empenho por motivos operacionais. No caso, a gráfica atendeu a um pedido de aceleração da impressão do livreto, pois o mesmo foi parte do material técnico entregue pelo Ministério quando da realização, nos dias 24 e 25 de outubro de 2005, do Fórum Mundial do Turismo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.(...)"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As respostas apresentadas pela Unidade não justificam a afronta ao artigo 60 da lei 4.320/64, que estabelece expressamente:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho." A partir da análise da cronologia dos atos relativos aos processos verificados, observa-se que não foram adotadas providências pela Unidade em tempo hábil que permitissem o empenho prévio dos recursos necessários à realização das despesas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade atente para a obrigatoriedade do prévio empenho de recursos para realização de despesas, adotando providências com antecedência mínima de modo a permitir a adequada instrução dos processos de despesa.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Realização e pagamento de despesa no valor de R\$ 19.312,00, relativa ao processo nº 72000.002416/2005-96, sem procedimento licitatório nem pronunciamento da área jurídica.

À partir da análise do processo nº 72000.002416/2005-96 - Realização do 2º Workshop - constatou-se a inexistência de procedimento licitatório para a realização da despesa já anteriormente referenciada neste relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não procedeu à devida instrução do processo de pagamento das despesas incorridas, ao não consultar a área jurídica do Ministério sobre a ausência de procedimento licitatório.

CAUSA:

Inobservância dos requisitos processuais para a realização de despesas no âmbito da Unidade Jurisdicionada.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da SA nº 175516/002, de 28/3/2006, solicitou-se justificativas para a formalização do processo relativo à despesa sem realização de procedimento licitatório e sem o pronunciamento da área jurídica do Ministério. A Unidade se pronunciou via Ofício nº 0176/2006/SNPDTUR, de 31/3/2006, transcrito parcialmente abaixo:

"(...) - Processo Nº. 72000.002416/2005-96 - Realização do segundo workshop

Resposta : Não se trata, no caso, de contratação de serviços, mas sim de ressarcimento de despesas complementares, compartilhadas entre as partes, o Ministério do Turismo e o Banco Mundial. Destaque-se que, quando da realização da videoconferência internacional (objeto do Processo Nº. 72000.001785/2005-61), ainda não se tinha a definição dos procedimentos operacionais aplicáveis para tal situação, pelo que houve a tramitação administrativa como se tratasse de uma contratação de serviços ordinária, motivo pelo qual houve, então, a consulta e o correspondente pronunciamento da área jurídica.(...)"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não encontra respaldo na legislação, uma vez que, independentemente de a presente despesa ser qualificada como contratação de serviços ou ressarcimento, continua sendo despesa e

como tal deve obedecer a todos os procedimentos e trâmites previstos pela legislação, em especial ao artigo 2º da Lei 8.666/93, quanto à obrigatoriedade de licitação para a sua realização, ressalvadas as hipóteses previstas em seu próprio texto.

Cabe ressaltar que quanto ao processo 72000.001785/2006-61, em parecer exarado na Informação/Conjur/MTur/Nº 376/2005, de 14/6/2005, constante às folhas de nºs 17 e 18 do processo, consta que:

"(...) Cumpre salientar que a regra para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública é por meio de processo de licitação pública, entretanto, no caso em tela, cujo valor da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), é factível a sua contratação direta com a dispensa da licitação com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos e posterior pagamento. Desse modo, entendo ser possível a contratação e a conseqüente efetivação do pagamento requerido..." (destaque nosso).

Desse modo, o próprio parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo reconhece a natureza de "contratação de serviços" da despesa realizada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade maior rigor nas rotinas de execução de despesas, em casos similares, sobretudo quanto às despesas qualificáveis como casos de dispensa de licitação.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Realização de despesas relativas a 3 processos (72000.001785/2005-61, 72000.002416/2005-96 e 72000.003277/2005-18) sem assinatura de qualquer espécie de contrato ou instrumento equivalente.

Nos processos analisados por esta equipe, não foi encontrado nenhum tipo de contrato ou instrumento equivalente, sendo que pela lei 8.666/93, artigo 60, § único:

"Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."

Desse modo, as despesas relativas aos processos analisados não se enquadram no valor referente a pequenas compras de pronto pagamento, cujo limite é R\$ 4.000,00 (5% de R\$ 80.000,00).

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve formalização de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, tal como preceituado pelo artigo 62 da lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Inobservância dos dispositivos legais afetos à realização e pagamento de despesas no âmbito da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da SA nº 175516/002, de 28/3/2006, solicitou-se justificativas para a realização das despesas sem o prévio empenho dos recursos e sem assinatura de nenhuma espécie de contrato ou instrumento equivalente, ao que a Unidade se pronunciou via Ofício nº 0176/2006/SNPDTUR, de 31/3/2006, transcrito parcialmente abaixo:

"- Processo Nº. 72000.001785/2005-61 - Realização de videoconferência
- Processo Nº. 72000.002416/2005-96 - Realização do segundo workshop
Resposta : Por se tratar de despesa feita para ressarcir gastos complementares de eventos co-patrocinados pelas partes, não foi considerada como aplicável a necessidade de assinatura de contrato entre o Ministério e o Banco Mundial, dado estarem formalmente pré-fixados os itens de seus custos e os respectivos valores, tendo sido as despesas pagas com recursos da doação (fonte 195).

.
- Processo Nº. 72000.003277/2005-18 - Contratação de gráfica
Resposta : Trata-se de fornecimento devidamente pré-especificado, com entrega incontinenti, com execução imediatamente após a contratação e, no caso, pagamento somente após o recebimento e aceitação dos mesmos, pelo que se considerou dispensável a formalização de contrato, nos termos do art. 62, em especial seu parágrafo 4º, da Lei 8.666/03 (apud Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 517 e seguintes)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto aos processos de nºs 72000.001785/2005-61 - Realização de videoconferência - e 72000.002416/2005-96 - Realização do segundo workshop, em que pese as despesas terem sido efetuadas com recursos de doação, uma vez registrado na contabilidade pública o ingresso de recursos no orçamento na forma de receita orçamentária, as respectivas despesas devem ser realizadas de acordo com os trâmites normais a qualquer despesa, obedecendo os normativos vigentes.

Quanto ao processo nº 72000.003277/2005-18 - Contratação de gráfica - a resposta apresentada não justifica a não formalização de contrato ou a adoção de outros documentos hábeis conforme previsto no artigo 62, § 4º, transcrito a seguir:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

.
Tal fato torna-se ainda mais relevante ao se considerar o fato de o empenho (cuja nota é um dos instrumentos hábeis de substituição do "termo de contrato") ter sido emitido após a realização da despesa, conforme comentado em item anterior deste relatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que não mais autorize a realização e o pagamento de despesas sem a assinatura de "termo de contrato" ou utilização adequada dos instrumentos hábeis de substituição citados no § 4º do artigo 62 da lei 8.666/93.

5.1.1.5 INFORMAÇÃO: (006)

Ocorrência de fracionamento de despesa no caso dos processos 72000.001785/2005-61 e 72000.002416/2005-96

A partir da análise dos processos em referência verificou-se tratar-se de 2 processos distintos para a realização de despesas de mesma natureza, conforme se depreende da leitura dos expedientes encaminhados ao Coordenador da GDLN.

No caso do processo nº 72000.001785/2005-61, em 9 de junho de 2005 a Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Ofício nº 087/DPRDT/SNPDT/MTur, solicitou ao Coordenador da GDLN a apresentação de uma proposta técnica e de preço para o uso da GDLN para realização de vídeo-conferência (em 16/6/2005) para o projeto Aperfeiçoamento do Processo de Concepção e Implementação de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, objetivando o Alívio da Pobreza, em decorrência de entendimentos telefônicos ocorridos anteriormente.

Para o caso do processo nº 72000.002416/2005-96, em 28/7/2005 a Diretora do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Ofício nº 103/DPRDT/SNPDT/Mtur (folhas 2 a 3 do processo), solicitou ao Coordenador da GDLN a apresentação de orçamento para a realização de workshop para apresentação do documento conceitual "Turismo Sustentável & Alívio à Pobreza", a ser realizado por vídeo conferência a partir da sala do GDLN situada nas instalações do Banco Mundial na data de 10/8/2005.

Devido ao valor de R\$ 6.000,00, a despesa relativa ao primeiro processo foi realizada utilizando-se da possibilidade prevista no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93, caracterizada como dispensa de licitação, conforme Informação/Conjur/MTur/Nº 376/2005, de 14/6/2005.

Já quanto à despesa relativa ao segundo processo, no valor de R\$ 19.312,00, não houve nem a realização de processo licitatório nem pronunciamento da área jurídica.

Por meio da SA nº 175516/002, de 28/3/2006, solicitou-se justificativas para o fracionamento da despesa. A Unidade se pronunciou via Ofício nº 0176/2006/SNPDTUR, de 31/3/2006, transcrito parcialmente abaixo:

"(...)

Resposta : Pelas razões já referidas no item anterior, não se trata de uma contratação de serviços, caso em que se aplicaria o fracionamento de despesas, conforme o disposto na Lei 8.666/93.(...)"

Repetimos a aludida resposta da Unidade ao item anterior:

"(...)- Processo Nº. 72000.002416/2005-96 - Realização do segundo workshop

Resposta : Não se trata, no caso, de contratação de serviços, mas sim de ressarcimento de despesas complementares, compartilhadas entre as partes, o Ministério do Turismo e o Banco Mundial. Destaque-se que, quando da realização da videoconferência internacional (objeto do Processo Nº. 72000.001785/2005-61), ainda não se tinha a definição dos procedimentos operacionais aplicáveis para tal situação, pelo que houve a tramitação administrativa como se tratasse de uma contratação de serviços ordinária, motivo pelo qual houve, então, a consulta e o correspondente pronunciamento da área jurídica.(...)"

.
O posicionamento desta equipe quanto à natureza da despesa (contratação de serviços ou ressarcimento de despesas) já foi abordado em item específico deste relatório.

5.1.1.6 INFORMAÇÃO: (007)

Apesar do atesto da autoridade competente sobre a realização dos serviços referentes às despesas executadas, não foram encontrados nos processos de n°s 72000.001785/2005-61 e 72000.002416/2005-96 documentos complementares que corroborassem a realização dos eventos tais como material fotográfico e lista de participantes dos eventos e outros.

Em que pese não ser de caráter obrigatório, é de bom alvitre que sejam incluídos nos processos de despesas, principalmente em caso de realização de eventos, todo tipo de documentação que possa corroborar a realização dos serviços a elas relativos.

.
Por meio da SA n° 175516/002, de 28/3/2006, solicitou-se justificativas para a ausência de tais documentos, tendo sido obtida a seguinte resposta da Unidade, que se pronunciou via Ofício n° 0176/2006/SNPDTUR, de 31/3/2006:

"(...)

Resposta : O material mencionado sempre esteve de posse desta SNPDTUR, em uso para os fins a que se destinam ou em arquivos apropriados. Em atendimento à solicitação desse item, foi feita a apensação nesta data, aos mencionados processos, das correspondentes fotos, fitas de vídeo e relatórios.(...)"

.
Face ao reconhecimento demonstrado pela Unidade acerca da pertinência da anexação aos processos da documentação auxiliar comprobatória da realização dos eventos, acatamos as providências adotadas, recomendando a adoção desse procedimento como praxe nos processos de despesas doravantes instaurados.

5.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

5.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 175512
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SEC. NAC.DE PROG DE DESEV.DO TURISMO/SNPDTUR
CODIGO : 540005
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Aprovação de plano de trabalho genérico no âmbito do CONVÊNIO 052/2005, SIAFI 522644 (Processo n° 72100.000961/2005-48), celebrado com o Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos.

.
Em 19/4/2005 foi celebrado o convênio n° 052/2005, Siafi 522644, com o Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos - IBGM, no valor total de R\$ 2.540.400,00, cabendo R\$ 2.120.400,00 ao Ministério do Turismo e R\$ 420.000,00 ao convenente, com prazo de vigência até 30/4/2007. Os recursos de responsabilidade do MTur seriam repassados

em 2 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 920.400,00 repassada no exercício de 2005.

.
O presente convênio tem como objeto "identificar oportunidades, implementar e apoiar ações que possibilitem associar as atividades turísticas e culturais àquelas executadas pela cadeia produtiva de gemas e jóias através do Projeto intitulado "Caminho das Pedras para a Integração da Cadeia Produtiva de Gemas e Jóias com as Atividades Turísticas."

.
A partir da análise dos documentos constantes do processo em epígrafe, sobretudo no plano de trabalho apresentado pela conveniente, questionamos, por meio da SA 175512/004, de 21/3/2006, os pontos a seguir, transcritos para maior clareza:

.
"(...)

d.1) Aprovação de plano de trabalho cujas metas/etapas não contemplam o detalhamento necessário para avaliação da adequação dos custos orçados, consistindo de itens genéricos tais como:

- Meta 1 - Elaborar Metodologia de Pesquisa e estruturar instrumentos de coleta de dados

Etapa 1.1 - Metodologia

Quantidade: 1 unidade

Valor Total: R\$ 12.000,00.

.
- Meta 2 - Contratar empresas e/ou associações de classe para elaboração de Estudos e Pesquisas

Etapa 2.1 - Realizar diagnóstico de potencial de atratividade e necessidades para promover destinos, adequação e/ou a criação de produtos associados ao turismo local, incluindo inventário dos empreendimentos da cadeia de gemas e jóias com potencial turístico (eventos, museus, galerias, minas e roteiros, entre outros)

Quantidade: 18 unidades

Valor Total: R\$ 126.000,00

.
- Meta 3 - Apoiar a implementação de projetos diretamente e/ou por meio de associações de classe e/ou empresas contratadas

Etapa 3.1 - identificar oportunidades e apoiar ações que possibilitem associar as atividades turísticas e culturais àquelas executadas pela cadeia produtiva de gemas e jóias.

Quantidade: 10 unidades

Valor Total: R\$ 925.000,00

.
- Meta 4 - Realizar Cursos de Qualificação e/ou contratar empresa e/ou associações de classe.

Etapa 4.1 - Cursos de qualificação de pessoas da cadeia de gemas e jóias para o turismo (Nº de pessoas x 70 horas aula média x R\$ 2,53)

Quantidade: 1000 Unidades

Valor Total: R\$ 177.000,00

Etapa 4.2 - Material didático - produção e/ou reprodução de material didático

-Produção:

Quantidade: 2 Unidades

Valor Total: R\$ 30.000,00

- Reprodução:

Quantidade: 5.000 unidades

Valor Total: R\$ 40.000,00

Valor Total Etapa 4.2: R\$ 70.000,00

.
- Meta 5 - Criação e/ou Fortalecimento de Roteiros diretamente ou por meio de contratação de empresas e/ou associações de classe
Etapa 5.1 - Criar e/ou adequar (fortalecer) roteiros turísticos, associando as cadeias produtivas de turismo e de gemas e jóias
Quantidade: 10 unidades
Valor Total: R\$ 100.000,00

.
- Meta 6 - Apoiar diretamente a divulgação e promoção dos produtos associados e de projetos e/ou por meio da contratação de empresas e/ou associações de classe.
Etapa 6.1 - Apoio para a divulgação e promoção dos roteiros, produtos associados, projetos e eventos
Quantidade: 12 unidades
Valor Total: R\$ 920.400,00

.
- Meta 7 - Realizar seminários, oficinas técnicas e rodadas de negócio voltadas para incrementar o turismo e/ou contratar empresas e/ou entidades de classe
Quantidade: 7 unidades
Valor Total: R\$ 210.000,00

.
d.2) Em nenhum documento constante do processo estão demonstrados os custos unitários para cada uma das metas acima descritas.

.
d.3) Quanto à meta 2, sobre os diagnósticos de potencial de atratividade, não há especificação das localidades/atividades que serão objeto desses diagnósticos, apenas consta a quantidade de 18 diagnósticos;

.
d.4) Quanto à meta 3, não há a definição de quais projetos seriam apoiados em suas implementações, nem mesmo o custo de cada projeto a ser apoiado. Utilizou-se um valor de R\$ 92.500,00 por projeto apoiado sem o mínimo detalhamento do que consiste o apoio nem demonstração dos custos envolvidos.

.
d.5) Quanto à meta 4, não há demonstrativo do custo unitário dos cursos de qualificação, nem mesmo o elenco de matérias que serão abordadas nesses cursos;

.
d.6) Quanto à meta 5, não há demonstrativo dos custos envolvidos, nem referência a quais roteiros seriam criados ou fortalecidos. Também não há definição se a criação ou fortalecimento seria levada a efeito por empresa contratada ou associação de classes. Entretanto, utilizou-se o mesmo valor para as duas hipóteses.

.
d.7) Quanto à meta 6, não há definição de em que consiste o apoio à divulgação, nem há definição se o apoio seria levado a efeito por empresa contratada ou associação de classes. Entretanto, utilizou-se o mesmo valor para as duas hipóteses. Ainda, a quantidade prevista é de 12 unidades, ao passo que a meta 4 e 5 prevêem 10 unidades cada e a meta 2. 18 unidades.

.
d.8) Quanto à meta 7, não há definição de quais seminários, oficinas

técnicas e rodadas de negócio seriam realizados, nem onde seriam realizados, nem quando cada um seria realizado. Entretanto, o custo previsto, cujo cálculo não foi demonstrado, é o mesmo para cada unidade, não importando se seminário, oficina técnica ou rodada de negócios.

.
d.9) a Nota Técnica nº 12/2005 DCPAT, de 18/4/2005, conclui que "o presente Projeto está em conformidade com as metas e os objetivos a serem implementados por este Departamento." Entretanto, não se vislumbra nessa nota, nem em outro documento constante do processo, análise quanto aos custos apresentados pela conveniente.(...)"

.
Outro fato identificado diz respeito à publicação do convênio no Diário Oficial, constando os valores anteriormente descritos.

Entretanto, em consulta ao registro do convênio no SIAFI verificou-se que o convênio em questão foi registrado com o valor de R\$ 1.340.400,00, cabendo aoMTur R\$ 920.400,00, ou seja, o registro do convênio no SIAFI só levou em conta os recursos relativos à 1ª parcela.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável a seguir identificado aprovou o plano de trabalho na qualidade de Secretário - Substituto - de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

CAUSA:

A análise do plano de trabalho apresentado pela conveniente não abordou com a profundidade necessária os aspectos relativos às metas e etapas concernentes ao objeto do convênio.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos, a Unidade encaminhou a esta equipe os seguintes esclarecimentos, por meio do Ofício nº 0156/2006/SNPDTUR, de 24/3/2006:

"(...)

d.1) Os custos orçados no projeto que estão indicados como genéricos foram calculados de acordo com a ajuda memória de cálculo em anexo essa nota (anexo 2). Estes cálculos foram elaborados nos custos praticados pelo mercado e pelo MTur, quando da contratação de serviços e produtos similares aos previstos no convênio.

.
d.2) Aplica-se neste caso a mesma resposta do item a.3 e a ajuda memória de cálculo em anexo a esta nota (anexo 2). Os preços da proposta do conveniente são analisados com base nos parâmetros relacionados no item a. 1. Observe-se que o "Manual de Orientação para Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos mediante a Celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres" do MTur, no Capítulo XIV Competência e Rotinas, não relaciona entre os documentos exigidos para celebração de convênio o documento relativo à pesquisa prévia de preços no mercado fornecedor. Assim, o Departamento, nos convênios de sua responsabilidade, não adota o procedimento de solicitar pesquisa prévia de mercado.

.
d.3) Observe-se que a Meta 2 não se refere necessariamente a realização de diagnósticos em 18 localidades, pois na mesma localidade pode haver um ou mais atrativo (museus, galerias, minas, oficinas de

ourives, dentre outros). O que se objetiva é a investigação do potencial turístico destes atrativos, com apontamentos das ações que devem ser realizadas para melhor atender à oferta do(s) produto(s) para o mercado turístico. A definição dos diagnósticos de atratividade ocorrerá com base no cumprimento dos seguintes passos metodológicos:

- levantamento prévio pelo IBGM das localidades que há atividades econômicas de gemas e jóias, com descrição e informações que ilustrem o estágio de desenvolvimento das atividades; e

.

- o resultado deste levantamento será cruzado com as informações dos roteiros turísticos do Programa de Regionalização.

Feito isso, o comitê gestor do convênio selecionará onde serão realizados os diagnósticos, tendo como critério a presença de um maior número de atrativos num mesmo roteiro turístico do Programa de Regionalização.

No que se refere às atividades que serão objeto de diagnóstico estarão referenciadas na metodologia de pesquisa e instrumento de coleta de dados previsto na Meta 1.

.

d.4) A definição dos projetos estabelecidos na Meta 3 depende da conclusão da pesquisa diagnóstica prevista na Meta 2, pois esta pesquisa irá possibilitar a elaboração de projetos. O comitê gestor selecionará os 10 projetos que serão apoiados pelo convênio, com base em dois critérios: (i) maior potencial de agregação de valor nos roteiros turísticos do Programa de Regionalização e (ii) produção de resultados no médio prazo.

O valor estabelecido de R\$ 92.500,00 teve como base as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2003-2007, em particular da ação nº 23.695.1166.4052 - Fomento a Produção Local e Distribuição de Produtos para uso dos Empreendimentos Turísticos.

.

d.5) Os custos médios unitários para cursos de qualificação estão calculados no Plano de Trabalho e tiveram como base o valor R\$ 2,53 aluno/hora/aula. Neste valor foram acrescidos os custos com produção de material didático, uma vez que se trata de um tema novo a ser abordado pelo turismo e pelo setor de gemas e jóias. Os custos orçados para o material didático foram calculados de acordo com a ajuda memória de cálculo em anexo essa nota (anexo 2).

Esse valor está diferente do custo usualmente utilizado pelo MTur de R\$ 2,57 aluno/hora/aula, que é o indicado no Plano Nacional de Qualificação (PNQ), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e estabelecido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), tendo em vista que não contempla o material didático, enquanto que o valor de referencia do PNQ contempla.

O Programa Nacional de Qualificação Profissional e Empresarial do Turismo (anexo 3, ver item 9 e sub-itens 9.4) estabelece que os custos calculados em base diferente e acima do valor de referencia (R\$ 2,57aluno/hora/aula) poderão ser aceitos, desde que justificados.

.

d.6) A previsão será criar roteiros com base nos resultados dos diagnósticos previsto na Meta 2 e dos projetos apoiados pelo convênio (Meta 3).

Quanto à indefinição de empresa e/ou associação de classe, informamos que o cronograma de execução será revisado por meio de termo aditivo em que a separação apontada será observada.

.

d.7) O objetivo da Meta 6 é apoiar a promoção de destinos turísticos associando-os à imagem das gemas e jóias e vice-versa, para agregar valor aos produtos e atingir um consumidor diferenciado. A participação em feiras e promoção na mídia e em prêmios, dentre outros, são ações que cumprem o objetivo da meta. Portanto, a meta quantitativa de 12 unidades não necessariamente está relacionada às quantidades previstas nas demais metas citadas. Cumpre ressaltar que o mais importante é que as ações promocionais, além de associar o turismo aos atributos de diferenciação das gemas e jóias brasileiras, também cumpram o objetivo de dar visibilidade aos projetos e roteiros trabalhados no âmbito do convênio.

d.8) O objetivo dos eventos previstos na Meta 7 é apresentar ao trade turístico os roteiros criados ou fortalecidos no âmbito do convênio e com o objetivo de gerar negócios. O comitê gestor definirá o conceito e o formato dos eventos e do material a ser (re)produzido. Na memória de cálculo constam os parâmetros de custos para a realização de eventos.

Informamos que será firmado termo aditivo para revisão do cronograma de execução, que portanto será observada a separação apontada (seminários, oficinas técnicas e rodadas de negócio).

d.9) Aplica-se neste caso a mesma resposta do item a.1. As notas técnicas relativas à celebração de convênio de responsabilidade do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo (DCPAT) dispõem de análise do mérito, programação, disponibilidade orçamentária e a pertinência das atividades propostas para alcançar os objetivos e metas do Plano Nacional de Turismo. A compatibilidade de custos é verificada no processo de negociação do projeto, tendo como parâmetros preços praticados pela administração pública (Ministério do Turismo - MTur - e Ministério Trabalho e Emprego - MTE), quando da aquisição ou contratação de produtos e serviços similares. Com base neste questionamento a Diretoria adotará providências, por meio de memorando circular, para orientar a equipe do DCPAT de incluir redação nas notas técnicas sobre a compatibilidade dos preços propostos no convênio com os praticados no mercado (modelo de memorando no anexo 1).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à justificativa apresentada em "d.1":

Todas as informações que embasaram a tomada de decisão por parte do gestor dos recursos públicos devem estar evidenciadas no respectivo processo, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Quanto à justificativa apresentada em "d.2":

Quando a Unidade Técnica se pronuncia pela viabilidade econômica de uma proposta de convênio, aprovando o pleito apresentado, subentende-se que tal pronunciamento esteja suportado por algum tipo de análise relativo aos custos apresentados, análise que deveria estar inserida, junto com os documentos que firmaram a convicção da autoridade competente pela viabilidade do projeto, no respectivo processo, nos termos do já citado § 1º do artigo 29 da lei nº 9.784/99.

Quanto à justificativa apresentada em "d.3":

Novamente, a metodologia para a avaliação econômica dos custos apresentados não está inserida no processo, nem os pormenores quanto à execução da meta 2. Tal fato fica mais evidente quando se observa da especificação da meta 2 constante do Plano de Trabalho, qual sendo "Contratar empresas e/ou associações de classe para elaboração de Estudos e Pesquisas".

Não há referência sobre quais empresas/associações poderiam ser alvo de contratação, muito menos sobre os custos de tal contratação.

.

Quanto à justificativa apresentada em "d.4":

Não há a definição clara das atividades a serem desenvolvidas quanto à meta 3, muito menos quanto aos custos envolvidos.

Ademais, como reconhecido pela Unidade, a execução da meta 3 depende da pesquisa diagnóstica prevista na Meta 2, o que não fica claro no processo quando se compara a duração da meta 2 no Plano de Trabalho aprovado (Maio de 2005 a Abril de 2006) com a duração da meta 3 (Abril 2005 a Abril de 2007).

.

Quanto à justificativa apresentada em "d.5":

Os custos dos cursos de qualificação de pessoas da cadeia de gemas e jóias para o turismo foram calculados sem se levar em consideração fatores como: matérias a serem abordadas, conteúdo dessas matérias, qualificação profissional das pessoas a que se destinam os cursos, local de realização dos cursos, entre outros.

Em que pese os esclarecimentos terem sido solicitados por esta equipe e fornecidos pela Unidade em março/2006, a resposta da Unidade não faz menção às matérias a serem abordadas em tais cursos, sendo que o período de execução previsto no plano de trabalho é de Abril/2005 a Abril 2007, ou seja, praticamente na metade do período de execução das atividades, ainda não se tem o elenco de matérias a serem abordadas nos cursos.

Raciocínio análogo pode ser aplicado quanto à produção e/ou reprodução de material didático, onde para a composição dos custos devem ser conhecidos anteriormente quantitativo e o elenco de matérias, o conteúdo a ser abordado e a estimativa do nº de páginas de cada matéria, em caso de reprodução, itens não abordados no plano de trabalho apresentado.

.

Quanto à justificativa apresentada em "d.6":

O esclarecimento apresentado não faz menção à ausência de demonstrativo dos custos envolvidos. A Unidade reconhece a interdependência entre as metas de nº 5 e as metas de nºs 2 e 3.

Entretanto, esta interdependência não foi alvo de atenção quando da aprovação do plano de trabalho, uma vez que a meta de nº 5 tem período de execução de Abril/2005 a Dezembro/2007, ao passo que a meta 2 tem duração de Maio/2005 a Abril 2006 e a meta 3, de Abril/2005 a Abril/2007.

Ademais, o período de execução da meta nº 5 termina em Dezembro/2007, ao passo em que a vigência do presente convênio termina em 30/4/2007. Na resposta apresentada também não se contemplou um prazo para a entrega pela conveniente da listagem dos roteiros criados/elaborados.

.

Quanto à justificativa apresentada em "d.7":

A resposta não especifica os quantitativos de ações a serem executadas para a execução da meta 6, por exemplo, não diz em quantas e quais feiras seriam divulgados e promovidos os roteiros, nem quantas

campanhas publicitárias seriam levadas a efeito, nem os veículos de divulgação seriam utilizados, muito menos quais os custos associados a essas ações.

.
Quanto à justificativa apresentada em "d.8":

Os parâmetros de custos citados pela Unidade deveriam ter sido inseridos no processo.

Não foi respeitado o princípio da razoabilidade, pois não é plausível a aprovação de um item de despesa no valor de R\$ 210.000,00 para a realização de seminários, oficinas técnicas e rodadas de negócios sem se saber nem onde nem quando tais ações seriam executadas.

A afirmativa de que será firmado termo aditivo para revisão do cronograma de execução demonstra que o plano de trabalho não foi devidamente especificado pela convenente, tendo sido indevidamente aprovado pela Unidade, por não conter a especificação exigida pela IN/STN nº 01/97 relativamente às metas constantes do plano de trabalho.

.
Quanto à justificativa apresentada em "d.9":

A simples inclusão de redação nas notas técnicas sobre a compatibilidade dos preços propostos no convênio com os praticados no mercado não elide a questão, uma vez que o que se objetiva é que os custos realmente sejam analisados e que os documentos que sustentem a opinião dos técnicos da Unidade sejam devidamente explicitados nos processos de transferências de recursos públicos via convênios firmados pela Secretaria em questão.

.
Diante do acima exposto, evidencia-se que o presente convênio não apresentava, quando da aprovação de seu plano de trabalho e da sua assinatura, os pressupostos de clareza e certeza quanto à especificação das metas que compõem o objeto do convênio, bem como dos serviços a serem realizados para a execução dessas metas.

A afirmação de que o convênio será aditado antes mesmo de se chegar à metade do seu período de vigência corrobora as observações acima.

Verifica-se que não se atentou para a necessidade de estabelecimento de um cronograma mínimo necessário para o desenvolvimento seqüencial das atividades previstas no plano de trabalho aprovado. Desse modo não se tem data definida para a entrega dos produtos relativos a cada meta/etapa realizada.

A especificação deficiente das metas/etapas que compõem o objeto do convênio provoca dificuldades quando da aprovação da prestação de contas pelo convenente, bem como possibilita a aceitação indevida de uma gama de serviços passíveis de inclusão na prestação de contas.

Não obstante o caráter seqüencial de algumas metas/etapas observados a partir da análise do plano de trabalho e reconhecidos pela própria Unidade ao admitir a dependência de algumas metas/etapas com relação a outras, o repasse dos recursos será efetuado em apenas 2 parcelas, uma já realizada. Entretanto, o artigo 21 da IN/STN nº 01/97 estabelece que "a transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal." Em não existindo o detalhamento adequado da execução física, o devido acompanhamento da execução do convênio fica prejudicado, uma vez que pelos termos do § 2º "quando a liberação dos recursos ocorrer

em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28, e assim sucessivamente."

No presente caso, como a liberação dar-se-á em apenas 2 parcelas, fica a conveniente desobrigada da apresentação da prestação de contas parcial. Em se analisando o teor das metas/etapas constantes do plano de trabalho, torna-se evidente a possibilidade de liberação de recursos pela concedente em 3 parcelas ou mais.

RECOMENDAÇÃO:

Desse modo, no que tange às falhas apontadas na formalização do convênio 522644, recomendamos à SNPDTUR:

a) realização de fiscalização sobre a execução pela conveniente das ações referentes aos recursos já liberados, de modo a caracterizar os serviços já executados, encaminhando cópia a esta CGU;

b) a partir da fiscalização, proceder à reformulação do plano de trabalho, atentando para a necessidade de especificação clara e precisa das metas/etapas que compõem o objeto do convênio e que ainda não foram executadas, bem como para a necessidade de estabelecimento de cronograma de desembolso condizente com a natureza de cada uma dessas novas metas/etapas;

c) com base nesse cronograma, proceder ao parcelamento da liberação dos recursos, de forma a adequar os repasses a cada meta/etapa prevista;

d) passe a contemplar nos convênios doravante celebrados a liberação dos recursos sob sua responsabilidade, em parcelas compatíveis com o cronograma de desembolso adequado à natureza dos serviços constantes das metas/etapas relativas aos seus objetos, de modo a que se tenha pelo menos uma prestação de contas parcial por parte do conveniente antes da conclusão dos serviços relativos ao objeto conveniado;

e) abster-se de celebrar convênios cujo objeto e suas metas não estejam devidamente especificados e analisados quanto aos custos envolvidos, e

f) determine ao setor competente que faça constar dos processos de convênios toda a documentação que sirva de base para o posicionamento das autoridades responsáveis pelos atos administrativos relativos a tais processos.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (008)

Celebração do convênio nº 277/2004, Siafi 512733, com a Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL, com aprovação de plano de trabalho deficiente quanto à definição de metas/etapas relativas ao objeto do convênio.

Em 25/11/2004 foi celebrado o convênio nº 277/2004, Siafi 512733, com a Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL, no valor pactuado de R\$ 14.232.050,00, cabendo R\$ 11.447.300,00 ao MTur e R\$ 2.784.750,00 à conveniente, com prazo de vigência até 30/4/2007. Os recursos de responsabilidade do MTur seriam repassados em 3 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 3.108.300,00, liberada em 29/11/2004, a 2ª de R\$ 3.139.000,00, repassada em 23/6/2005 e a 3ª de R\$ 5.200.000,00, a ser repassada durante o exercício de 2006.

O convênio tem como objeto "desenvolver o turismo brasileiro mediante a melhoria dos serviços prestados nos bares e restaurantes e do

estímulo ao fortalecimento da gastronomia brasileira por meio da implantação do "Programa Qualidade na Mesa - Desenvolvendo a Gastronomia Brasileira".

A partir da análise da documentação inserida no processo em epígrafe constatamos os fatos listados a seguir, as quais foram objeto de questionamento por esta equipe, por meio da SA 175512/004, de 21/3/2006:

.
"(...)

a.1) quanto à análise técnica:

.
Na Nota Técnica nº 42/2004 DQCPAT (fls. 51 a 53) não consta manifestação quanto à compatibilidade dos custos do projeto com os preços praticados pelo mercado.

.
a.2) quanto ao plano de trabalho:

.
Na identificação do objeto (fls.16/17) constam situações em que as ações a serem desenvolvidas estão descritas de forma genérica, sem a especificação detalhada necessária à caracterização da sua execução.

.
a.3) quanto aos custos:

.
Não há nos autos do processo documentos que comprovem a realização prévia, por parte do interessado, de pesquisa de preços no mercado fornecedor dos serviços pleiteados.(...)"

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Com base na Nota Técnica nº 92/2004 DQCPAT, de 4/11/2004, assinada pela Diretora do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo, que conclui favoravelmente à celebração do convênio, a Secretária Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo aprovou o plano de trabalho apresentado pela convenente.

CAUSA:

A análise do plano de trabalho apresentado pela convenente não abordou com a profundidade necessária os aspectos relativos à especificação das metas e etapas concernentes ao objeto do convênio.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 0156/2006/SNPDTUR, de 24/3/2006, a Unidade respondeu o que segue:

"(...)

a.1) Quanto à análise técnica:

As notas técnicas relativas à celebração de convênio de responsabilidade do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo (DCPAT) dispõem de análise do mérito, programação, disponibilidade orçamentária e a pertinência das atividades propostas para alcançar os objetivos e metas do Plano Nacional de Turismo. A compatibilidade de custos é verificada no processo de negociação do projeto, tendo como parâmetros preços praticados pela administração pública (Ministério do Turismo - MTur - e Ministério Trabalho e Emprego - MTE), quando da aquisição ou contratação de produtos e serviços similares.

Com base neste questionamento a Diretoria adotará providências, por meio de memorando circular, para orientar a equipe do DCPAT de incluir

redação nas notas técnicas sobre a compatibilidade dos preços propostos no convênio com os praticados no mercado (modelo de memorando no anexo 1).

.

a.2) Quanto ao plano de trabalho:

O convênio prevê um comitê gestor composto por representantes do concedente e do conveniente que tem dentre suas atribuições aprovar, previamente, no mérito as atividades que serão executadas. Os procedimentos adotados pelo comitê gestor referente à análise das ações para cumprimento das metas previstas no convênio quando tratam de:

- qualificação profissional e empresarial: verifica-se o conteúdo do material didático, metodologia de aplicação, público alvo e a definição dos destinos turísticos (para os quais tem-se em conta o Programa de Regionalização);

- festivais de gastronomia e publicação de livros: define-se o conceito, formato, conteúdo e localidades de realização dos eventos ou que serão abordados no material a ser (re)produzido; e

- responsabilidade social: promove-se discussão sobre o conteúdo do termo de referência para elaboração do projeto de execução.

.

a.3) Quanto aos custos:

Os preços da proposta do conveniente são analisados com base nos parâmetros relacionados no item a. 1. Observe-se que o "Manual de Orientação para Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos mediante a Celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres" do MTur, no Capítulo XIV Competência e Rotinas, não relaciona entre os documentos exigidos para celebração de convênio o documento relativo à pesquisa prévia de preços no mercado fornecedor. Assim, o Departamento, nos convênios de sua responsabilidade, não adota o procedimento de solicitar pesquisa prévia de mercado.(...)"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

- Quanto à justificativa apresentada em "a.1":

A simples redação nas notas técnicas sobre a compatibilidade dos preços propostos no convênio com os praticados no mercado não elide de todo a questão, devendo ser inseridos nos processos todos os documentos que sustentem as decisões das autoridades competentes consubstanciadas nos atos constantes dos processos administrativos relativos aos convênios, conforme o § 1º do artigo 29 da lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

.

- Quanto à justificativa apresentada em "a.2":

Os procedimentos adotados pelo citado comitê gestor devem ser realizados pelo concedente quando da análise do plano de trabalho proposto pelo conveniente.

As ações a serem executadas no âmbito do convênio devem ser definidas previamente à aprovação do plano de trabalho e a celebração do convênio.

Não obstante, as decisões do comitê gestor deveriam estar inseridas no processo relativo ao convênio, o que não se verificou no caso em tela.

.

- Quanto à justificativa apresentada em "a.3":

A resposta da unidade corrobora a observação de que a análise do plano de trabalho não contempla a avaliação dos custos envolvidos com o

devido aprofundamento, ainda mais em se tratando de recursos de montante elevados como os relativos ao convênio em questão, atitude que contraria os princípios administrativos de eficiência e economicidade relativos à aplicação dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à SNPDTUR:

a) determinar ao setor competente a inserção das decisões adotadas pelo referido comitê gestor no processo relativo ao convênio em questão, bem como de toda a documentação que sustente os atos administrativos das autoridades do MTur com relação à execução do convênio;

b) se abstenha de aprovar planos de trabalho relativos a convênios que não contemplem de maneira clara e precisa todas as ações a serem desenvolvidas pelo conveniente durante sua execução, e

c) providencie junto à Secretaria Executiva do Ministério a revisão do "Manual de Orientação para Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos mediante a Celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres", para que tal manual passe a contemplar a anexação de documento relativo à pesquisa prévia de preços no mercado fornecedor como requisito para a celebração de convênios, bem como sua inserção nos respectivos processos.

RELATORIO NR : 175511
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEF/MINISTERIO DO TURISMO/MTUR
CODIGO : 540007
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (009)

Liberação de recursos à Caixa, no valor de R\$ 400.000,00, relativos ao Contrato de repasse nº 164.414-47 sem sua efetiva implementação na respectiva obra e inconsistência de dados do SIAFI.

.
Solicitou-se à Unidade, por meio das SA 175511/001 e 002, justificativas para as ocorrências das impropriedades identificadas nos contratos de repasse nº 159.655-67, 159.652-33 e 164.414-47.

.
Contrato de Repasse nº 159.655-67 (Siafi 494045):

.
Em levantamento realizado no SIAFI em janeiro de 2006, o contrato, com vigência expirada em 23/12/2004, constava com R\$ 150.000,00 de saldo na conta A COMPROVAR.

.
Contrato de Repasse nº 159.652-33 (Siafi 522378):

.
O contrato com a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo(RS), com vigência expirada em 31/12/2004, constava saldo A LIBERAR de R\$ 90.000,00.

.
Contrato de Repasse nº 164.414-47 (Siafi 508877):

.
O valor total do convênio (R\$ 400.000,00) foi liberado à Caixa em

23/12/2004 sem que a obra/serviço tenha iniciado.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão quanto à adoção de acompanhamento mais eficaz da situação das obras relativas aos contratos de repasse celebrados, inclusive no que se refere aos dados do Siafi

CAUSA:

Acompanhamento insuficiente da situação das obras.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 163/2006/SUREP/GEATO, a Caixa informou que " o convênio 494045 é vinculado ao contrato de repasse nº 159.654-52, da PM de Arapoema/TO, cuja finalização da prestação de contas estará sendo providenciada ou o Município será imediatamente notificado de instauração de TCE."

Quanto ao contrato nº 159.652-33, em atendimento à Solicitação de Auditoria, a Caixa esclarece que "o citado contrato foi cancelado por determinação do Gestor em dez/2003, ficando em aberto o cancelamento do convênio no SIAFI. Foi providenciado em 14.02.2006, o cancelamento do convênio 522378, regularizando a pendência."

Não foi apresentada justificativa para a situação em que se encontra o contrato nº 164.414-47. A Caixa apenas esclarece que "os recursos depositados permanecem sob bloqueio, aplicados conforme estabelecido na IN/STN 01/1997, até a efetiva comprovação, pelo contratado, da execução física da parcela prevista no cronograma físico-financeiro. O montante de R\$ 400.000,00, liberados na conta vinculada do contrato de repasse nº 0164.414-74, permanecem sob bloqueio aguardando o início das obras/serviços e a medição, por técnico da CAIXA, do percentual físico executado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em nova consulta ao SIAFI em 13/04/2006 verificou-se, a seguinte situação dos contratos nº 159.655-67 e 159.652-33:

159.655-67: o contrato encontra-se na situação APROVADO;
159.652-33: cancelado

Em consulta ao SIURB (Caixa), em 13/04/2006, foi confirmada a informação de que a obra relacionada ao contrato 164.414-47 ainda não foi iniciada. Evidencia-se que o Mtur liberou recursos financeiros há Caixa sem sua efetiva utilização há mais de 15 meses.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao MTur:

a) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas dos contratos de repasse, notificar o convenente, fixando data para a apresentação da prestação de contas final, procedendo, quando houver descumprimento do prazo, o registro de inadimplência no SIAFI e a instauração de tomada de contas especial, conforme determina o §2ºA do artigo 31 da IN STN 01/1997;

b) adotar rotina para revisão dos registros no SIAFI com vistas a

evitar a continuidade das inconsistências de informações existentes no sistema;

.
c) no caso do contrato de repasse nº 164.414-47 fixar prazo para início da obra, determinando a devolução dos recursos, quando expirado o prazo, com vistas a evitar a demora na implementação da ação referente ao Programa de Governo;

.
d) criar mecanismos efetivos de controle que permitam identificar as causas da morosidade na implementação das ações por parte dos contratados, de forma a evitar que os recursos disponibilizados não tenham efetiva implementação na finalidade proposta na emenda parlamentar.

5.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (010)

Ausência de orçamento detalhado do custo global da obra nos processos relativos a três contratos de repasse de um total de oito analisados.

.
Da análise da documentação apresentada relativa aos contratos de repasse a seguir mencionados constatou-se que os respectivos Projetos Básicos não continham o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviço e fornecimentos propriamente avaliados.

.
Contrato de Repasse nº 164.490-74 celebrado com a PM de Ipojuca/PE;
Contrato de Repasse nº 187.009-22 celebrado com a PM de Cabo de Santo Agostinho/PE;
Contrato de Repasse nº 171.295-56 celebrado com o Governo do Estado do Amapá.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovação de Projeto Básico sem constar suficiente detalhamento do custo das obras.

CAUSA:

Descumprimento ao que determina a IN STN 01/1997.

JUSTIFICATIVA:

A Caixa, por meio do Ofício nº 292/2006/SUREP/GEATO, de 29/03/2006, apresentou os seguintes esclarecimentos:

.
(...)

1.1 Posição Caixa: No que se refere ao Contrato de Repasse nº 171.296-56, firmado com o Governo do Estado do Amapá, atestamos que o projeto é item de investimento no Plano de trabalho, justificando assim, a ausência de orçamento detalhado no custo global da obra nesta fase.

1.1.1 Quanto ao Contrato de repasse nº 164.490-74, celebrado com o Município de Ipojuca/PE, informamos que os documentos citados pela auditoria encontram-se arquivados no processo relativo à sua execução.

1.1.1.1 Com relação ao Contrato de Repasse nº 187.009-22, firmado com a Municipalidade de Cabo de Santo Agostinho - PE, esclarecemos tratar-se de pacto firmado com a Cláusula Suspensiva para apresentação de projetos, os quais ainda não foram entregues à Caixa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das informações prestadas, tem-se que:

.
- quanto ao Contrato de Repasse nº 164.490-74: apesar de constar na SA 175511/001 solicitação para disponibilizar o referido processo para consulta por parte da equipe de auditoria, não foram encaminhados todos os documentos requeridos;

.
- quanto ao Contrato de Repasse nº 187.009-22: apesar de não termos recebido a cópia do contrato de repasse firmado, acatamos a justificativa apresentada pelo gestor;

.
- quanto ao Contrato de Repasse nº 171.296-56: a informação de que o projeto é item de investimento não procede visto que o objeto da obra (urbanização da orla do município de Oiapoque) é composto de diversos itens, tais como: deck, quiosques, passarelas, pórtico de entrada, os quais devem ser orçados de forma detalhada, conforme previsto na IN STN 01/1197.

.
Diante do exposto, não acatamos as justificativas da Unidade para o primeiro e terceiro contratos de repasse citados acima.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade, no que tange ao contrato de repasse nº 171.296-56, atentar para o disposto no § 1º do artigo 2º da IN STN nº 01/1997, fazendo constar nos processos o orçamento detalhado do custo global da obra.

5.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (011)

Especificação genérica do objeto da obra em desacordo ao que determina a IN STN 01/1997 em três dos oito contratos de repasse analisados.

.
Dispõe o §1º do artigo 2º da IN STN que "integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido". Define ainda que, no caso de obras, deve constar no projeto básico o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de, modo preciso, a obra.

.
Na documentação apresentada dos contratos de repasse nº 187.009-22, 187.058-25 e 171.296-56, constatou-se que o objeto das obras estão especificados de forma genérica, conforme abaixo:

.
- Contrato de Repasse nº 187.009-22 celebrado com a PM de Cabo de Santo Agostinho/PE:
Construção de via costeira de interligação das praias de Itapoama, Pedra do Xaréu, enseada dos corais e Gaibu;

.
- Contrato de Repasse nº 187.058-25 celebrado com a PM de Lauro de Freitas/BA:
Construção da 2ª etapa da via expressa - trecho da pista de volta, que será construído em paralelo o trecho existente e interligará o Centro Histórico do Município de Lauro de Freitas à estrada do Côco.

.
- Contrato de Repasse nº 171.296-56 celebrado com o Governo do Estado do Amapá:
Urbanização da orla do município de Oiapoque

Possível se faz notar que a descrição do objeto apresentada não contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra que possibilite a avaliação do seu custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovação de Projeto Básico sem a adequada especificação do objeto das obras.

CAUSA:

Descumprimento ao que determina o §1º do artigo 2º da IN STN 01/1997.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 175511/003, a Caixa encaminhou o Ofício nº 292/2006/SUREP/GEATO por meio do qual esclarece:

2.1 Posição CAIXA: Com relação ao Contrato nº 187.058-25, relatamos que a colocação da CGU refere-se a dados extraídos do Plano de Trabalho, pois a Prefeitura de Lauro de Freitas, até esta data, não encaminhou para análise os elementos técnicos (projetos de engenharia, especificações, orçamentos e cronogramas) que atendam a todas as exigências. Anexamos a relação de pendências para análise técnica de engenharia enviada ao proponente.

2.1.1 Quanto ao Contrato de Repasse nº 171.296-56, firmado com o Governo do Estado do Amapá, informamos que, sendo o projeto item de investimento, este engloba o detalhamento das especificações e de seus custos. Cabe ressaltar que os procedimentos adotados pela CAIXA são amparados pelo Normativo Interno SA 053 em seu subitem 3.7.

2.1.1.1 No que se refere ao Contrato de Repasse nº 0187.009-22, esclarecemos que o objeto contratado refere-se à implantação de via costeira no litoral do município do Cabo de Santo Agostinho/PE. A localização exata das ações será definida quando da apresentação dos projetos, tendo em vista que o Contrato foi celebrado com Cláusula Suspensiva."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Para os contratos de repasse nº 187.058-25 e 187.009-22, vale informar que não foram entregues à CGU os respectivos contratos de repasse assinados pelas partes. Dessa forma, não foi possível à equipe de auditoria verificar a existência de cláusula suspensiva que admite a celebração do contrato sob a forma de pré-projeto. A relação de pendências citada no item 2.1 da resposta encaminhada pela CAIXA não foi disponibilizada à CGU.

Relativamente ao contrato 171.296-56, reiteramos o nosso posicionamento quanto à necessidade do detalhamento da obra a ser realizada no Projeto Básico, conforme estabelece a IN STN 01/1997. Quanto ao Normativo Interno SA 053 mencionado na resposta da CAIXA, vale informar que o citado documentado também não foi entregue à equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que se abstenha de celebrar contratos de repasse nos quais a especificação do objeto esteja descrita de forma

genérica, em cumprimento ao estabelecido na IN STN nº 01/1997.

5.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de comprovação da situação de regularidade do conveniente em um dos oito contratos de repasse analisados.

.

A IN STN nº 01, de 04 de maio de 2001, cria como subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios (CAUC), para toda a administração pública federal, direta e indireta, destinado a registrar os entes da Federação que cumprirem as exigências para a realização da transferência voluntária.

.

Na documentação apresentada referente ao Contrato de Repasse nº 164.490-74 celebrado com a Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE consta às fls. 32 e 33 extrato de CAUC datado de 22/12/2004, mesma data da assinatura do contrato em questão.

.

No referido extrato constam pendências relativas à situação de adimplência do contratado:

- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - validade: 21/02/2003
- Secretaria da Receita Federal - validade: 30/04/2003
- Certificado de Regularidade do FGTS - validade: 31/12/2002

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Celebração de contratos de repasse sem a devida comprovação da situação de regularidade do contratado.

CAUSA:

Inobservância ao artigo 3º da IN STN nº 01/1997.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar, a Unidade encaminhou, por meio do Ofício nº 285/2006/SNPDT, de 11/04/2006, cópia do CAUC na data da contratação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O documento entregue à Equipe de Auditoria é cópia das folhas 32 e 33 do processo. Nessas páginas, conforme já mencionado, consta o CAUC com pendências referentes à validade de alguns itens.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se:

- a) a imediata apuração de responsabilidade tendo em vista que o contrato de repasse foi firmado sem a devida comprovação da regularidade do conveniente.
- b) abster-se de celebrar contratos de repasse com entes inadimplentes, atentando para o disposto nos artigos 3º e 40 da IN STN nº 01/1997.

5.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (013)

Falta de assinatura de testemunhas em dois dos oito contratos de repasse analisados, contrariando o artigo 10 da IN STN 01/1997.

.

Nos contratos de repasse nº 164.490-74 e 186.305-94 firmados com as Prefeituras Municipais de Ipojuca/PE e Contagem/MG, respectivamente, não constam as assinaturas das testemunhas, contrariando o disposto no

artigo 10 da IN STN nº 01/1997.

.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão quanto à observância das formalidades no ato de celebração dos contratos de repasse.

CAUSA:

Falta de cumprimento da determinação prevista no artigo 10 da IN STN 01/1997.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da CGU a CAIXA esclarece em seu Ofício nº 292/2006/SUREP/GEATO que está "contatando os Municípios, a fim de que sejam providenciadas, com a urgência que o caso requer, a assinatura das testemunhas nos respectivos Contratos de Repasse".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Fica constatado o descumprimento ao que dispõe a IN STN 01/1197 no que se refere à formalização dos contratos de repasse.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade maior rigor no ato da assinatura dos contratos de repasse de forma a impedir que sejam firmados sem constar assinatura de duas testemunhas, em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da IN STN 01/97.

5.2.1.8 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de declaração de disponibilidade de contrapartida nos processos referentes aos contratos de repasse nº 171.295-56 e 187.009-22

.

Por meio da SA 175511/001, de 20/03/2006, foi solicitado ao MTur disponibilizar à equipe de auditoria os processos dos contratos de repasse nº 187.009-22 e 171.295-56. Na documentação apresentada não constam as declarações de disponibilização da contrapartida por parte das contratadas.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de exigência da declaração de disponibilidade da respectiva contrapartida no ato de celebração dos contratos de repasse.

CAUSA:

Descumprimento ao que determina o § 3º do artigo 2º da IN STN 01/1997.

JUSTIFICATIVA:

Em face do exposto, solicitou-se à Unidade, por meio da SA 175511/003, justificar a ausência de tais declarações nos processos. Em resposta, foi entregue à CGU o Ofício nº 292/2006/SUREP/GEATO no qual consta a seguinte posição da CAIXA:

"Quanto ao Contrato de Repasse nº 171.295-56, firmado com o Governo do Estado do Amapá, informamos que a declaração de contrapartida foi entregue em 28/03/2006 pelo Secretário de Infra-Estrutura (...) Com relação ao de Repasse nº 187.009-22, esclarecemos que a declaração de contrapartida encontra-se arquivada no processo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Relativamente ao contrato nº 171.295-56, a Unidade ratifica o fato identificado pela equipe, entretanto informa que a pendência foi solucionada em 28/03/2006.

No que se refere ao contrato nº 187.009-22, em que pese a afirmativa de que a declaração de contrapartida encontra-se arquivada no processo, tal documento não foi encaminhado à CGU de forma a comprovar a informação prestada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao MTur:

- a) maior rigor em exigir do conveniente, quando da celebração de contratos de repasse, declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados;
- b) que faça constar nos processos encaminhados à CGU em atendimento às Solicitações de Auditoria, todos os documentos relacionados aos contratos de repasse firmados pela Unidade.

5.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de comprovação da notificação às Câmaras Municipais e às Assembleias Legislativas da celebração do contrato de repasse e da respectiva liberação dos recursos federais em quatro contratos de repasse dos oito analisados.

Por determinação do artigo 11 da IN STN nº 01/1997 e alterações, a entidade ou órgão concedente deve dar ciência da assinatura do contrato de repasse à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva do conveniente.

Além disso, a Lei 9.452/97 dispõe que:

- o concedente deve notificar as respectivas Câmaras Municipais da liberação dos recursos no prazo de dois dias úteis; e
- A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Relacionadas às determinações legais retromencionadas, foram identificadas impropriedades nos contratos de repasse analisados:

1. Contratos de repasse nº 164.490-74, 187.009-22, 171.295-56 e 187.058-25:

Ausência de comprovação da notificação, pelo concedente, à Câmara Municipal, e à Assembleia Legislativa, no caso do CR 171.295-56 sobre a celebração dos contratos.

2. Contrato de Repasse nº 164.490-74 (Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE):

Falta de comprovação da notificação, pela contratante, à Câmara Municipal sobre a liberação dos recursos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Apresentação de documentação relativa a contratos de repasse de forma

incompleta.

CAUSA:

Estruturação inadequada dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Tais impropriedades foram justificadas por meio do Ofício nº 292/2006/SUREP/GEATO da CAIXA:

.
1. "Quanto aos Contratos de Repasse nº 164.490-74 e 187.009-22, esclarecemos que foram expedidas as notificações à Câmara dos Vereadores, conforme Ofício nº 057/2006/GIDUR, de 30.01.2006, dirigido à Câmara de Vereadores da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE e Ofício nº 017/2005, de 05.01.2005, encaminhado à Câmara de Vereadores da Cidade de Ipojuca/PE.

(...) Relativamente ao Contrato de Repasse nº 171.295-56, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, asseveramos que a notificação ocorreu através do Ofício 218/2005/REDUR/MC, de 23/02/2005.

(...) Para o Contrato nº 187.058-25, pactuado com o Município de Lauro de Freitas, relatamos que a pendência foi sanada."

.
2. "Através do já mencionado Ofício nº 017/2005/GIDUR, de 05.01.2005, a Câmara de Vereadores da Cidade de Ipojuca/PE foi notificada quanto à liberação dos recursos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese os esclarecimentos e providências adotadas, não foram encaminhados à equipe de auditoria os documentos citados no Ofício da CAIXA nº 292/2006/SUREP/GEATO.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação no sentido de que a documentação relacionada aos contratos de repasse solicitados seja encaminhada de forma completa, possibilitando análise objetiva e conclusiva dos processos do Ministério do Turismo, bem como para que possamos compor adequadamente os papéis de trabalho da auditoria.

5.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (016)

Falta de apresentação de licença ambiental prévia relativa a obras que exigem estudos de impacto ao meio ambiente em quatro contratos de repasse dos oito analisados.

.
Os contratos de repasse relacionados abaixo têm como objeto obras que envolvem atividades modificadoras do meio ambiente as quais necessitam de estudo de impacto ambiental e licenciamento conforme determina o inciso III-A do artigo 2º da IN STN nº01/1997:

.
- Contrato de Repasse nº 164.490-74:

Implantação do projeto de urbanização da orla de Maracaípe/PE

.
- Contrato de Repasse nº 187.009-22:

Implantação de via costeira de praias no Cabo de Santo Agostinho

.
- Contrato de Repasse nº 171.295-56:

Urbanização da orla do município de Oiapoque/AP

.
- Contrato de Repasse nº 187.058-25:
Construção da 2ª etapa da via expressa que será construída em paralelo ao trecho existente e interligará o Centro Histórico do Município de Lauro de Freitas à estrada do Côco.

.
Entretanto, na documentação apresentada à equipe de auditoria, não constavam as respectivas licenças.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Medidas ineficazes relacionadas à tempestiva apresentação da licença ambiental.

CAUSA:

Cobrança ineficaz junto ao contratado referente à apresentação da licença ambiental para realização da obra.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar, a Unidade se pronunciou da seguinte forma:
"(...)O contrato nº 187.009-22 foi firmado com cláusula suspensiva em relação à aprovação do projeto. Só após a apresentação e análise pela CAIXA será verificada a necessidade de licenciamento ambiental. Para o contrato nº 164.490-74, foi apresentada licença de instalação emitida pelo órgão de meio ambiente em 04/08/2004.

Quanto ao Contrato de Repasse nº 171.295-56, firmado com a Secretaria de Estado de Turismo do Amapá, informamos que a referida Licença Ambiental foi solicitada em 24/05/2005, através do Ofício nº 241/05/REDUR/MC, e reiterada em 14/01/06, por meio do Ofício nº 121/06/REDUR/MC, e em 24/03/06, através do Ofício nº 167/06/REDUR/MC, não tendo sido atendida até o momento.

Com relação ao Contrato de Repasse nº 0187.058-25, firmado com o Município de Lauro de Freitas/BA, esclarecemos que a Licença Ambiental está sendo solicitada juntamente com os projetos técnicos de engenharia. Observamos, contudo, tratar-se de implantação da 2ª Etapa de Via Expressa, paralela a primeira que já possui Licença Ambiental"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar dos esclarecimentos prestados quanto aos contratos nº 187.009-22 e 164.490-74, não foi possível atestar tais informações visto que não foram apresentados à CGU o contrato de repasse nº 187.009-22 (cláusula suspensiva) tampouco a licença ambiental referente ao contrato nº 164.490-74.

.
A Unidade ratifica a impropriedade apresentada no que se refere aos contratos firmados com o Governo do Estado do Amapá (171.295-56) e com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA (187.058-25).

.
Ressalte-se que a obra do contrato nº 171.295-56, assinado em 23/12/2004, ainda não foi iniciada, conforme dados do SIURB de 20/04/2006. O valor do contrato é de R\$ 2.200.000,00, montante liberado à CAIXA em 03/08/2005 por meio da OB 900117.

.
Com relação à afirmativa da Unidade sobre o contrato 187.058-25 de que se trata "de implantação da 2ª Etapa de Via Expressa, paralela a primeira que já possui Licença Ambiental", entende-se que para cada contrato que envolva obra com impacto ambiental deve haver uma licença

ambiental, em consonância com o disposto na IN STN 01/1997.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Mtur:

a) quanto ao contrato de repasse nº 171.295-56, avaliar a conveniência de manter os recursos disponibilizados à CAIXA e, em caso afirmativo, estabelecer prazo à conveniente para apresentação da licença ambiental e, se não for cumprido, proceder ao cancelamento do contrato.

b) quanto ao contrato de repasse nº 187.058-56, exigir do contratado a licença ambiental do empreendimento.

5.2.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

RELATORIO NR : 175511
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEF/MINISTERIO DO TURISMO/MTUR
CODIGO : 540007
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Morosidade na efetiva implementação de obras relativas a quatro contratos de repasse firmados.

Em consulta aos dados do SIURB, constavam obras relacionadas a contratos de repasse firmados pelo Ministério do Turismo que estavam atrasadas, paralisadas e não iniciadas. Foram selecionados, de forma aleatória, alguns contratos de repasse e, por meio da SA 175511/002 (itens 'c', 'd' e 'e'), solicitou-se justificativa para o fato das obras encontrarem-se nas referidas situações, conforme abaixo:

Número Original	Valor do Contrato de Repasse	Situação da Obra
CR.NR.0167261-72	100.000,00	ATRASADA
CR.NR.0165145-12	93.000,00	ATRASADA
CR.NR.0171780-30	910.000,00	ATRASADA
CR.NR.0166810-91	260.000,00	ATRASADA
CR.NR.0168267-52	100.000,00	ATRASADA
CR.NR.0164356-44	80.000,00	ATRASADA
CR.NR.0170884-66	200.000,00	ATRASADA
CR.NR.0168423-40	1.943.850,00	ATRASADA
CR.NR.0171772-33	125.757,50	ATRASADA
CR.NR.0164869-42	80.000,00	ATRASADA
CR.NR.0164367-74	100.000,00	ATRASADA
CR.NR.0168412-11	110.000,00	ATRASADA
CR.NR.0168424-55	80.000,00	ATRASADA
CR.NR.0166758-52	100.000,00	PARALISADA
CR.NR.0166798-31	190.000,00	PARALISADA
CR.NR.0165907-33	60.000,00	PARALISADA
CR.NR.0167176-33	500.000,00	PARALISADA

CR.NR.0168418-77	50.000,00	PARALISADA
CR.NR.159649-76	95.000,00	PARALISADA
CR.NR.0166209-07	80.000,00	PARALISADA
CR.NR.0166214-72	150.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0171295-56	2.200.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0167277-52	320.797,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0164359-77	130.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0170805-08	1.395.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0168270-07	400.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0166757-47	240.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0171596-93	794.788,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0166834-77	500.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0167461-90	288.850,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0169327-99	500.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0164490-74	343.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0168378-95	50.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0166778-92	300.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0164416-67	200.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0168416-59	70.000,00	NÃO INICIADA
CR.NR.0168425-60	40.000,00	NÃO INICIADA

Mediante o Ofício nº 142/2006/SNPDT, de 24/03/2006, a Unidade apresentou as justificativas que encontram-se inseridas nos papéis de trabalho referentes aos itens em questão. As informações prestadas foram, em sua maioria, acatadas por esta Equipe de Auditoria.

Para os contratos n.º 171780-30, 170884-66, 166810-91, 166758-52, 168270-07, 166214-72, 164416-67, os quais somam R\$ 2.220.000,00, a Unidade não se manifestou.

Os contratos para os quais as justificativas não foram consideradas satisfatórias são os seguintes:

Contrato de Repasse nº 168.423-40 - atrasada;
 Contrato de Repasse nº 169.327-99 - não iniciada;
 Contrato de Repasse nº 168.416-59 - não iniciada;
 Contrato de Repasse nº 166.778-92 - não iniciada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adoção de procedimentos eficazes para a tempestiva aplicação dos recursos nas obras.

CAUSA:

Acompanhamento insuficiente da situação das obras relativas aos contratos de repasse celebrados pela Caixa.

JUSTIFICATIVA:

Contrato de Repasse nº 168.423-40 (atrasada - 0,68% realizada)

A Unidade esclarece que "em reunião realizada com a tomadora, foi-nos informado que a obra foi reiniciada. No entanto, seu ritmo está lento em função da necessidade do remanejamento dos barraqueiros para suas respectivas casas. Porém essas casas serão construídas pela COHAB, através do Programa CCFGTS-460, e ainda não teve início. Durante o

decorrer desse contrato temos mantido constantes reuniões com a tomadora, assim como encaminhado ofícios e envolvido vários órgãos do Governo, como: SEINFRA, SEPLAN, Secretaria de Governo, dentre outros. Dessa forma, acreditamos que nos próximos dias efetivaremos mais uma medição de obra."

.
Contrato de Repasse nº 169.327-99 (não iniciada):

.
O referido contrato, no valor de R\$ 500.000,00, foi firmado com a Empresa Paraibana de Turismo S.A. em 23/12/2004 e o Ministério do Turismo informa que há "medidas em andamento por parte do Governo do Estado da Paraíba, junto ao IBAMA, para a suspensão do embargo da área prevista para a implantação do empreendimento".

.
Contrato de Repasse nº 168.416-59 (não iniciada):

.
A justificativa apresentada para o fato da obra não ter sido iniciada foi de que a licitação encontra-se em andamento ou em análise na Caixa. Constam ainda as seguintes informações: "participação nas licitações de empresas não habilitadas para a execução do serviço" e "conforme OF, a Prefeitura Municipal realizou mais uma Carta Convite, sendo que a empresa escolhida iniciará o serviço no mês de março/06"

.
Contrato de Repasse nº 166.778-92 (não iniciada):

.
Foram prestados os seguintes esclarecimentos quanto ao contrato firmado em 23/12/2004, com o G.R.E.S Mocidade Independente de Padre Miguel, no valor de R\$ 300.000,00 (OB 900002, de 05/05/2005):

"a obra não iniciada, não realizada a licitação e conseqüentemente sem autorização da Caixa para o início"

"não foi possível, ainda, efetuar laudo técnico conclusivo sobre os projetos das obras pretendidas, por falta de documentação técnica e jurídica"

"envio de diversas comunicações elencando e cobrando as pendências (última enviada em 06/03/06) e realizadas várias reuniões com representantes da entidade"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da resposta apresentada pela Unidade, depreende-se que os contratos de repasse nº 168.423-40 e 169.327-99 foram firmados sem que antes fosse efetuada a verificação da liberação da área para realização da obra, ocasionando o repasse de recursos à Caixa Econômica Federal sem a sua aplicação no objeto contratado até o presente momento.

.
Convém registrar que o contrato 168.423-40 totaliza o valor de R\$ 1.943.850,00, montante liberado à Caixa em 05/05/2005 por meio da OB 900006. E quanto ao contrato 169.327-99, a assinatura foi realizada em 23/12/2004 e a ordem bancária 900292, no valor de R\$ 500.000,00, emitida em 15/12/2005.

.
Para os contratos 168.416-59 e 166.778-92, a Unidade afirma que as obras não foram iniciadas devido à não conclusão das respectivas licitações. Entretanto, os contratos já foram firmados há mais de 15 meses (10/12/2004 e 23/12/2004, respectivamente) e os recursos liberados à Caixa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao MTur que determine à Caixa Econômica Federal a verificação prévia da liberação da área na qual será realizada a obra contratada, evitando que os recursos repassados deixem de ser aplicados na operação por longo período de tempo, em detrimento da possibilidade de financiamento de outros projetos.

5.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 175515
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : EMBRATUR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CODIGO : 187003
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Prorrogações sucessivas de 14 contratos de repasse, com registros desatualizados no SIAFI.

Com base em consulta ao SIAFI relativas a contratos de repasse relativos à UJ em questão com registros na conta "A APROVAR", com vigência já expirada, por meio da SA 175515/002 solicitou-se informar se houve prorrogação do fim da vigência desses contratos de repasse e, em caso afirmativo, especificar para cada contrato: a data de final de vigência originalmente pactuada, os termos aditivos relativos à prorrogação de vigência, bem como data, seção e página da publicação no Diário Oficial da União dos respectivos termos aditivos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão quanto à adoção de acompanhamento adequado quanto à situação e execução das obras relativas aos contratos de repasse, sobretudo quanto ao cronograma de execução constante dos planos de trabalho aprovados.

CAUSA:

Acompanhamento inadequado da contratante quanto à observação do cronograma de execução das obras por parte das contratadas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 234/2006/SUREP/GEATO, ANEXO III, a Caixa apresentou as informações solicitadas, as quais, resumidamente, são apresentadas no quadro a seguir:

Município	Número Original	Valor do Contrato de Repasse	Nºde Prorrogações	Situação
CATUNDA/CE	0125321-16	72.000,00	1	Cancelado
MAURITI/CE	0125396-14	72.000,00	4	Registrada Inadimplência no Siafi por não apresentação da PCF (Prestação de Contas Final). Registro de Inadimplência suspenso após sua apresentação.
FORTALEZA/CE	0128359-21	135.000,00	1	Cancelado
SABOEIRO/CE	0132828-74	150.000,00	1	Cancelado

SABOEIRO/CE	0132829-88	120.584,39	1	Cancelado
PINDORETAMA/CE	0138158-03	136.842,86	6	Obra concluída. Aguardando apresentação da PCF. ³
ITAPIPOCA/CE	0139289-01	134.923,90	6	Contrato em situação normal ⁴
FORTALEZA/CE	0138178-43	540.000,00	4	Não foi informada a situação pela CAIXA ⁵
OCARA/CE	0160741-23	85.000,00	1	Cancelado
MISSÃO VELHA / CE	0132813-07	53.120,00	3	PCF aprovada/SIAFI em 2/7/2004 ¹
MISSÃO VELHA /CE	0132814-11	30.925,00	3	PCF aprovada/SIAFI em 2/7/2004 ²
RUBIATABA/GO	0145086-86	200.000,00	3	PCF em análise na CAIXA ⁶
MONTE SIAO /MG	0147089-58	200.000,00	4	PCF em análise na CAIXA
OURO PRETO/ MG	0159375-74	500.000,00	0	PCF em análise na CAIXA
PEDRA PRETA/ MT	0143173-90	120.000,00	4	Distratado
BELEM/PA	0159389-34	480.000,00	1	PCF em análise na CAIXA
SAO LOURENCO DA MATA/PE	0159690-96	250.000,00	2	PCF em análise na CAIXA ¹⁰
MAGE/RJ	0134459-58	200.000,00	9	Situação não informada pela CAIXA ¹¹
MIGUEL PEREIRA/RJ	0147071-50	63.000,00	7	PCF em análise na CAIXA ¹²
NILOPOLIS/RJ	0159683-02	200.000,00	1	PCF em análise na CAIXA
NILOPOLIS/RJ	0159682-99	200.000,00	1	PCF em análise na CAIXA
PEDRA GRANDE /RN	0139359-51	82.000,00	4	PCF em análise na CAIXA ⁷
REDENTORA/RS	0132916-44	27.000,00	8	PCF em análise na CAIXA ⁹
TAPES/RS	0132922-22	18.000,00	2	Distratado ⁸
PEDRA BELA/SP	0161333-04	30.000,00	3	PCF em análise na CAIXA

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A partir da análise dos dados fornecidos pela CAIXA, tecemos as seguintes observações:

1- Quanto ao contrato de repasse nº 132.813-07 (SIAFI 442591) celebrado com a P.M. de Missão Velha - CE
Em que pese as informações prestadas pela CAIXA, verificamos no SIAFI (12/4/2006) a existência de saldo na conta "A LIBERAR" no valor de R\$ 25.858,00.

2- Quanto ao contrato de repasse nº 132.814-11 (SIAFI 442592) celebrado com a P.M. de Missão Velha - CE
Em que pese as informações prestadas pela CAIXA, verificamos no SIAFI (12/4/2006) a existência de saldo na conta "A LIBERAR" no valor de R\$ 702,00.

3- Quanto ao contrato de repasse nº 138.158-03 (SIAFI 460038), celebrado com a P. M. de Pindoretama - CE
Observa-se a ocorrência de 6 alterações de vigência (Assinatura: 4/7/2002; fim de vigência original 31/10/03; última data de fim de vigência: 31/12/2005; período prorrogado: 26 meses).
Mesmo assim, ainda não houve apresentação da Prestação de Contas Final (PCF).

4- Quanto ao contrato de repasse nº 139.289-01 (SIAFI 460074),

celebrado com a P.M. de Itapipoca - CE

Observa-se a ocorrência de 6 alterações de vigência (Assinatura: 5/7/2002; fim de vigência original: 31/12/2003; fim de vigência atual: 30/11/2006; período prorrogado: 35 meses).

Em consulta ao SIURB (12/4/2006) verificou-se que 88,9% das obras/serviços foram realizados, segundo a última medição da CAIXA datada de 28/12/2004, estando na condição de "Paralisada".

.

5- Quanto ao contrato de repasse nº 138.178-43 (SIAFI 460965), celebrado com a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - CE

Em consulta ao SIURB, verificou-se que a obra está concluída.

Entretanto em consulta ao SIAFI verificou-se sua inscrição em Inadimplência Efetiva (motivo 218 - "não apresentação da prestação de contas") apenas em 4/4/2006.

(Assinatura: 25/4/2002; fim de vigência original: 29/8/2003; fim de vigência atual: 30/9/2004; período prorrogado: 13 meses).

.

6- Quanto ao contrato de repasse nº 145086-86 (SIAFI 475871), celebrado com a P.M. de Rubiataba - GO

Observa-se a ocorrência de 3 prorrogações de vigência (Assinatura: 11/12/2002; fim de vigência original: 30/12/2004; fim de vigência atual: 31/8/2005; período prorrogado: 8 meses). Em que pese a informação de o processo de prestação de contas final estar em análise na CAIXA, em consulta ao SIAFI (12/4/2006) verificou-se o registro do valor total do contrato de repasse - R\$ 200.000,00 - na conta "A COMPROVAR". Decorridos mais de 150 dias do prazo para apresentação da PCF pela convenente, esta ainda não foi analisada pela CAIXA, contrariando o disposto no artigo 31 da IN/STN nº 01/97.

.

7- Quanto ao contrato de repasse nº 139.359-51 (SIAFI 470000), celebrado com a P.M. de Pedra Grande - RN

Observa-se a ocorrência de 4 prorrogações de vigência (Assinatura: 14/11/2002; fim de vigência original: 31/12/2003; fim de vigência atual: 11/6/2005; período prorrogado: 17 meses).

Apesar da informação de que o processo de prestação de contas final está em análise na CAIXA, em consulta ao SIAFI (12/4/2006) verificou-se o registro de R\$ 82.000,00, valor total do contrato de repasse, na conta "A COMPROVAR". Decorridos mais de 10 meses do prazo de apresentação da PCF pela convenente, esta ainda não foi analisada pela CAIXA, contrariando o disposto no artigo 31 da IN/STN nº 01/97.

.

8- Quanto ao contrato de repasse nº 132.922-22 (SIAFI 442699), celebrado com a P.M. de Tapes - RS

Apesar da informação de que o contrato de repasse teria sido distratado, verificou-se o registro no SIAFI (12/4/2006) de R\$ 18.000,00, valor total do contrato de repasse, na conta "A COMPROVAR".

.

9- Quanto ao contrato de repasse nº 132.916-44 (SIAFI 442693), celebrado com a P.M. de Redentora - RS

Observa-se a ocorrência de 8 prorrogações de vigência (Assinatura 31/12/2001; fim de vigência original: 30/3/2003; fim de vigência atual: 30/8/2005; período prorrogado: 29 meses).

Esse período longo de prorrogação, a priori, não se justifica em virtude do valor relativamente baixo da obra/serviço (R\$ 27.000,00), indicativo de obra/serviço sem maiores complexidades de execução. Além

do longo período de prorrogação, observa-se a demora para conclusão da análise da PCF pela CAIXA, tendo em vista que já decorreram mais de 6 meses do prazo para a entrega da PCF pela convenente.

.
10- Quanto ao contrato de repasse nº 159.690-96 (SIAFI 493732), celebrado com P.M. de São Lourenço da Mata - PE
Observa-se que o prazo final de vigência expirou em 28/2/2005, entretanto, decorrido quase um ano do prazo para apresentação da PCF pela convenente, a mesma ainda não foi analisada pela CAIXA, contrariando o disposto no artigo 31 da IN/STN nº 01/97. Em consulta ao SIAFI (12/4/2006) verificou-se o registro do valor total do contrato de repasse - R\$ 250.000,00 - na conta "A COMPROVAR". No SIURB consta que a obra foi recebida em 21/7/2005.

.
11- Quanto ao contrato de repasse nº 134.459-58 (SIAFI 448123), celebrado com a P.M. de Magé - RJ
Pelas informações prestadas pela CAIXA (7/3/2006) seriam 9 ocorrências de prorrogações de vigência (Assinatura: 31/12/2001; fim de vigência original: 31/7/2003; fim de vigência atual: 31/8/2005; período prorrogado: 25 meses).

Em consulta ao SIAFI (12/4/2006) verificou-se que houve no mínimo mais uma prorrogação de vigência (6/4/2006), portanto após o fim da vigência do último termo aditivo informado pela CAIXA (31/8/2005), estando registrados R\$ 200.000,00 na conta "A COMPROVAR". Com essa última prorrogação, o período prorrogado chega a 32 meses.

Em consulta ao SIURB na internet (12/4/2006) verificou-se que a obra está "PARALISADA", com 44,31% das obras/serviços realizados, dados referentes à última medição realizada pela CAIXA em 26/11/2004. Ainda segundo dados do SIURB, não foram liberados recursos da conta vinculada (mantida na CAIXA) ao contratado.

Registre-se que o Embratur repassou à CAIXA os recursos referentes ao contrato de repasse por meio das Obs 312, de 21/11/2002, de R\$ 136.000,00 e 376, de 16/12/2002, de R\$ 64.000,00, ou seja, há mais de 3 anos, período no qual tais recursos encontram-se alocados em um projeto sem utilização efetiva pela comunidade, em detrimento de outros que poderiam realmente atender outras necessidades apresentadas pela sociedade.

.
12- Quanto ao contrato de repasse nº 147.071-50 (SIAFI 463093), celebrado com a P.M. de Miguel Pereira - RJ
Observa-se a ocorrência de 7 prorrogações de vigência (Assinatura: 5/7/2002; fim de vigência original: 5/5/2003; fim de vigência atual: 29/10/2005; período prorrogado: 30 meses).

Em que pese a informação prestada de que a PCF do contrato está em análise na CAIXA, em consulta ao SIAFI (12/4/2006) verificou-se o registro de R\$ 63.000,00, valor total do contrato de repasse, na conta "A COMPROVAR". Decorridos mais de 3 meses do prazo final de apresentação da PCF pela convenente, a mesma ainda não foi analisada pela CAIXA, contrariando o disposto no artigo 31 da IN/STN nº 01/97.

.
Cabe notar que a inconsistência dos dados relativos aos contratos de repasse constantes do SIAFI foi explicitamente abordada no item 5.1.1.9 do Relatório de Auditoria nº 160196, relativo à Tomada de Contas Anual Agregada da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, que agregou as contas das Unidades Jurisdicionadas relativas ao MTUR, entre elas a UJ 187003 - CEF-Embratur. Relevante também

considerar o fato de que no item 5.1.1.2 do referido relatório consta a recomendação transcrita abaixo:

"(...)

Que a Unidade:

a) solicite à Caixa a realização de um levantamento completo (exercício 2004) das inconsistências dos dados referentes aos contratos de repasse constantes dos sistemas de informação, procedendo à devida atualização e correção desses dados nos sistemas SIAPF, SIURB e SIAFI, incluindo as inconsistências dos contratos citados neste subitem, bem como doravante passe a promover a atualização dos dados simultaneamente nos três sistemas;
(...)"

RECOMENDAÇÃO:

Face aos fatos relatados, tecemos à Unidade as seguintes recomendações:

a) Quanto aos contratos de repasse nº 132.813-07 (SIAFI 442591) celebrado com a P.M. de Missão Velha - CE - e nº 132.814-11 (SIAFI 442592) celebrado com a P.M. de Missão Velha - CE:
- Proceder à regularização dos seus registros no SIAFI.

b) Quanto ao contrato de repasse nº 138.158-03 (SIAFI 460038), celebrado com a P. M. de Pindoretama - CE:
Exigir da contratada a apresentação da prestação de contas final. Em caso de não apresentação, proceder ao registro de inadimplência e à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

c) Quanto ao contrato de repasse nº 139.289-01 (SIAFI 460074), celebrado com a P.M. de Itapipoca - CE:
Exigir da contratada a conclusão das obras/serviços dentro do atual período de vigência, abstendo-se de conceder nova prorrogação de vigência sem o pronunciamento expresse do Ministério do Turismo.

d) Quanto ao contrato de repasse nº 138.178-43 (SIAFI 460965), celebrado com a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - CE:
Instauração da devida Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 38 inciso I da IN/STN nº 01/97.

e) Quanto aos contratos de repasse nºs 145086-86 (SIAFI 475871), celebrado com a P.M. de Rubiataba - GO; 139.359-51 (SIAFI 470000), celebrado com a P.M. de Pedra Grande - RN; 132.922-22 (SIAFI 442699), celebrado com a P.M. de Tapes - RS; nº 159.690-96 (SIAFI 493732), celebrado com a P.M. de São Lourenço da Mata - PE, e 147.071-50 (SIAFI 463093), celebrado com a P.M. de Miguel Pereira - RJ:

e.1) proceder à regularização do registro no SIAFI relativo aos contratos em questão;

e.2) Atentar para os prazos estabelecidos pela IN/STN nº 01/97 e alterações relativos à apresentação da prestação de contas final - PCF - pelo contratado (§ 5º do artigo 28 - até 60 dias após o término da vigência) e a respectiva análise pelo concedente/contratante (artigo 31, caput - até 60 dias do recebimento da PCF, fato a ser observado, também, quanto ao contrato de repasse nº 132.916-44 (SIAFI 442693), celebrado com a P.M. de Redentora.

f) Quanto ao contrato de repasse nº 134.459-58 (SIAFI 448123),

celebrado com a P.M. de Magé - RJ, demandar uma fiscalização para avaliar e se pronunciar conclusivamente sobre a viabilidade ou não da manutenção da vigência do contrato.

g) Notificar a Caixa para que realize levantamento completo das inconsistências dos dados referentes aos contratos de repasse ainda vigentes constantes dos sistemas de informação, procedendo à devida atualização e correção desses dados nos sistemas SIAPF, SIURB e SIAFI, bem como doravante passe a promover a atualização dos dados simultaneamente nos três sistemas.

5.2.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATORIO NR : 175511
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEF/MINISTERIO DO TURISMO/MTUR
CODIGO : 540007
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Não cumprimento dos prazos estabelecidos na IN STN nº 01/97 relativos à prestação de contas final de três contratos de repasse, sem registro de inadimplência.

Ao analisar a base de dados referente aos contratos de repasse dessa Unidade (posição 31/12/2005), identificaram-se situações em que a vigência já estava expirada há mais de 60 dias, entretanto constavam registros nas contas "A COMPROVAR" e "A LIBERAR".

Para tais contratos, solicitou-se informar, por meio da SA 175511/002, sobre a existência de prorrogação dos respectivos prazos de vigência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de adoção de providências efetivas para a apresentação/aprovação de prestação de contas final dos contratos nos prazos determinados na IN STN nº 01/1997.

CAUSA:

Descumprimento dos prazos estabelecidos no § 5º do artigo 28 e caput do artigo 31 da IN STN 01/1997.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento, a Unidade apresentou os seguintes dados:

Município	Número Original	Valor do Contrato de Repasse	Nº de prorrogações	Fim de vigência atual
BARCELOS/AM	0166214-72	150.000,00	1	23/06/2006
SALVADOR/BA	0167277-52	320.797,00	1	17/08/2006
CRATO/CE	0166756-33	100.000,00	1	30/06/2006
AFONSO CLAUDIO/ES	0168034-33	225.000,00	1	02/07/2006

PORANGATU/GO	0165183-86	150.000,00	1	31/12/2006
NOVA IORQUE/MA	0166810-91	260.000,00	3	31/07/2006
BELO HORIZONTE/MG	0167376-52	6.000.000,00	1	30/06/2005
BELO HORIZONTE/MG	0171596-93	794.788,00	1	31/05/2006
BELEM/PA	0164495-24	93.000,00	2	30/09/2005
PONTA DE PEDRAS/PA	0167461-90	288.850,00	3	30/06/2006
CASTANHAL/PA	0171911-15	206.500,00	2	30/06/2006
CAJAZEIRAS/PB	0174506-61	100.000,00	1	21/06/2006
MACEIO/PE	0164489-45	100.000,00	2	31/12/2006
IBIPORA/PR	0165926-60	200.000,00	2	31/10/2005
IBIPORA/PR	0166760-94	200.000,00	2	31/10/2005
VASSOURAS/RJ	0164502-19	100.000,00	3	24/08/2005
SANTANA DO SERIDO/RN	0159072-18	140.000,00	5	15/06/2005
PASSA E FICA/RN	0165290-83	80.000,00	3	19/09/2005
BREJINHO/RN	0164862-74	80.000,00	1	01/07/2005
ALTO ALEGRE/RR	0164855-82	100.000,00	3	25/07/2006

Para os contratos de repasse nº 0167.376-52, 0164.502-19 e 0164862-74, com vigência expirada há mais de 06 meses, foi informado, por meio do Ofício nº 234/2006/SUREP/GEATO - Anexo I, que a prestação de contas final encontra-se em análise na Caixa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme se verifica, o prazo relacionado à prestação de contas final dos contratos 0167.376-52, 0164.502-19 e 0164862-74 não foi observado, haja vista o que determina o parágrafo 5º do artigo 28 e o caput do artigo 31 da IN/STN 01/1997.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao MTur:

- a) atentar para os prazos estabelecidos pela IN/STN nº 01/97 e alterações relativos à apresentação da prestação de contas final - PCF - pelo contratado (§ 5º do artigo 28 - até 60 dias após o término da vigência) e a respectiva análise pelo concedente/contratante (artigo 31, caput - até 60 dias do recebimento da PCF).
- b) quanto aos contratos de repasse 167.376-52, 164.502-19 e 164.862-74, notificar os contratados e efetivar o registro em inadimplência, sob pena de responsabilidade solidária.

5.2.4.2 INFORMAÇÃO: (017)

Na análise dos contratos de repasse relacionados abaixo, constatou-se o atraso no envio da prestação de contas pela contratada:

- Contrato de Repasse nº 167.376-52 celebrado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG:
 Início de vigência: 01/07/2004
 Fim de vigência: 30/06/2005
 Prazo para apresentação da prestação de contas: 29/08/2005
- Contrato de Repasse nº 165.185-04 celebrado com o Instituto Cultural Flávio Gutierrez (Belo Horizonte/MG):
 Início de vigência: 14/06/2004
 Fim de vigência: 30/11/2005

Prazo para apresentação da prestação de contas: 29/01/2006

Em resposta ao questionamento da Solicitação de Auditoria 175511/003, a CAIXA, por meio do Ofício nº 292/2006/SUREP/GEATO, esclarece que: "Para o contrato 167.376-52, celebrado com a PM de Belo Horizonte, considerando que a documentação relativa à Prestação de Contas Final foi entregue, priorizaremos a análise objetivando a sua aprovação. Quanto ao contrato 165.185-04, informamos que está sendo providenciada a notificação ao Instituto Cultural Flávio Gutierrez para a apresentação da Prestação de Contas Final."

Cabe informar que o contrato 165.185-04 está registrado no SIAFI como inadimplente, conforme consulta realizada em 19/04/2006.

5.2.5 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 175515
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : EMBRATUR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CODIGO : 187003
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

5.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Conclusão de obras referentes a contrato de repasse relativas à conclusão de complexo turístico iniciado em 1999, sem possibilidade de funcionamento e utilização pela comunidade.

Em função de denúncia formulada por cidadão do município de Santana/AP, recebida por esta Controladoria-Geral da União, solicitou-se justificativas para a não conclusão das obras relativas ao contrato de repasse nº 134433-40 (Siafi 446225), celebrado com a P.M. de Santana/AP em 31/12/2001, no valor de R\$ 63.000,00, as quais se referem à segunda etapa (instalações elétricas e hidráulicas) de um complexo turístico iniciado por meio do convênio 148/99 firmado pela Embratur com a citada Prefeitura, no valor de R\$ 248.000,00. Ainda, foi solicitado o fornecimento de informações sobre a situação do complexo quanto ao seu funcionamento e sua eventual utilização pela comunidade do município.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Prorrogou-se a vigência do convênio até 30/4/2006, sem se atentar para a inviabilidade do projeto quanto à captação de água potável, haja vista a impropriedade da água captada para o consumo humano.

CAUSA:

Deficiência quanto à análise do projeto apresentado e quanto ao acompanhamento da execução das obras relativas ao contrato de repasse.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 0163/2006/SUREP/GEATO, de 17/2/2006, a Caixa apresentou as seguintes informações:

"(...)

Posição CAIXA - As obras encontram-se concluídas, exceto no tocante à captação de água potável, que se revelou imprópria para o consumo,

mesmo após a perfuração de 02 poços profundos. Optou-se então por uma captação superficial do rio Amazonas e posterior tratamento para distribuição, projeto este que se encontra em estudo para aprovação da CAIXA e posterior reprogramação do Contrato. Por essa razão não há funcionalidade no conjunto das obras no presente momento.(...)"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar dos recursos relativos ao contrato de repasse terem sido liberados em 16/12/2002, a vigência foi prorrogada até 30/4/2006.

Em consulta ao sítio eletrônico da CAIXA na Internet, obtivemos as informações (posição de 19/4/2006) de que a obra se encontra PARALISADA, não tendo sido preenchido o campo "data da última medição", dando a entender que não tenha sido realizada tal medição.

Apesar disso, foi liberado da conta vinculada mantida na CAIXA a quantia de R\$ 54.015,32, sem a comprovação dos gastos por parte da fiscalização da CAIXA.

Da resposta fornecida, depreende-se a deficiência/inexistência de análise do projeto básico e da fiscalização da execução do contrato realizadas pela CAIXA, pois não é razoável que se demore mais de 3 anos (desde a liberação dos recursos) para se perfurar um poço e então verificar a impropriedade do consumo da água.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo:

a) solicite a Caixa posicionamento conclusivo sobre a efetividade da obra, estabelecendo com o contratado um cronograma para a efetiva conclusão dos serviços com disponibilização do complexo turístico ao público usuário;

b) avalie à luz do contrato mantido com a Caixa, a procedência da liberação de R\$ 54.015,32, sem a realização da devida medição, conforme informação constante no SIURB, adotando as providências necessárias para a instauração de sindicância, se for o caso, e;

c) solicite da Caixa, em casos correlatos cujos projetos incluam obras relativas a instalações elétricas e hidráulicas, uma análise minuciosa quanto à viabilidade da execução de tais projetos, como por exemplo, no caso de captação de água, solicitar um laudo técnico sobre a qualidade da água a ser captada e, no caso de instalações elétricas, a verificação da real possibilidade de interligação à rede de distribuição de energia do município.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 175512
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SEC. NAC.DE PROG DE DESEV.DO TURISMO/SNPDTUR
CODIGO : 540005
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

Solicitamos à Unidade informações sobre a ocorrência de diligências do TCU além da constante do Ofício nº 467 5ª SECEX de 1/7/2005, apresentando, se fosse o caso, as providências adotadas para o seu atendimento.

Por meio do Ofício nº 097/2006/SNPDTUR, de 17/2/2006, a SNPDT respondeu o que segue:

"(...)

a) o presente item trata das diligências do TCU para com esta Secretaria, inclusive a constante do Ofício nº 467 5ª SECEX de 1/7/2005 referente ao Convênio MTur/IDORT/Nº 084/2005. Informamos que no âmbito desta Assessoria consta somente a referida diligência, a qual foi respondida por meio do Ofício nº 265/2005/SNPDT/MTur, de 11/08/2005. Após a resposta desta Secretaria, o TCU encaminhou o Ofício nº 725 5ª SECEX de 02/09/2005 com novos questionamentos, cuja resposta foi encaminhada em 05/10/2005 mediante Ofício Nº 0417/2005/SNPDT/MTur, no qual prestamos todos os esclarecimentos necessários. Na oportunidade sinalizamos, ainda, que esta Secretaria optou pela rescisão do Convênio/MTur/IDORT/nº084/2005. O Termo de Rescisão foi celebrado em 07/11/2005 e publicado no D.O.U em 21/12/2005 após a devolução dos recursos por parte do IDORT, não correndo, portanto, dano ao erário;

(...)"

As informações prestadas quanto à rescisão do contrato foram confirmadas por esta equipe, estando o extrato de rescisão publicado no DOU de 21/12/2005, seção 3, página 135.

RELATORIO NR	: 175511
UCI 170968	: CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO	: 2005
UNID CONSOLIDADA	: CEF/MINISTERIO DO TURISMO/MTUR
CODIGO	: 540007
MUNICIPIO	: BRASILIA
UF	: DF

6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (018)

Em junho de 2005, o Tribunal de Contas da União (SECEX/CE) realizou o levantamento de auditoria na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, responsável pelo Programa de trabalho destinado ao apoio a projetos de infra-estrutura para o turismo religioso na região de Juazeiro do Norte - CE. A equipe de fiscalização identificou irregularidades relacionadas com a construção da obra estruturante unidade de Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros:

- Celebração irregular de contratos;
- Administração irregular de contratos;
- Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal;
- Contratação sem a regular licitação;
- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato;
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato;
- Irregularidades graves concernentes ao aspecto ambiental com risco de dano ao erário.

• Com base nos autos do Relatório de Levantamento de Auditoria, o TCU, em 17/08/2005, encaminha ao Ministério do Turismo para conhecimento e cumprimento cópia do Acórdão nº 1.181/2005 - TCU - Plenário o qual

determina em seu item 9.1:

"(...) ao Ministério do Turismo que - cautelarmente, com fulcro no art. 276, §3º, do RITCU, - abstenha-se de repassar quaisquer recursos federais relacionados com a construção da obra estruturante Unidade Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros e destinados ao pagamento do Contrato nº 004/2002 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e a construtora WR Engenharia Ltda, até que o TCU decida sobre o mérito da questão ora suscitada;"

Por meio do Ofício nº 0321/2005/SNPDT, de 24/08/2005, o Ministério do Turismo encaminha cópia do citado Acórdão à Caixa Econômica Federal para cumprimento e demais providências.

Além disso, o MTur, em 19/09/2005, encaminha ao TCU o Ofício nº 383/2005/SNPDT informando que o contrato a que se refere o Acórdão nº 1.181 refere-se a recursos do Banco do Estado do Ceará, isto é, não houve recursos do Ministério do Turismo.

Em 26/12/2005, o Tribunal de Contas da União encaminha o Ofício 1034/2005-TCU/SECEX-CE ao MTur para dar conhecimento do Acórdão nº 2.262/2005, de 13/12/2005, que determina ao Ministério do Turismo que "condicione o repasse para a construção da obra estruturante Unidade Vizinhança / Centro de Apoio aos Romeiros, ou para obra de infraestrutura para o turismo religioso, objeto do Programa de Trabalho 23.695.1166.0564.1048, ao cumprimento das seguintes determinações" feitas à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE:

- previamente a eventual aporte de recursos federais para continuidade e finalização do Contrato n.º 004/2002, apresente as devidas justificativas ao Ministério do Turismo, sem prejuízo do estrito cumprimento do limite de 25% preconizado no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e da observância dos prazos de vigência dos correspondentes termos aditivos e da licença de instalação;

- em caso de elaboração de novo projeto básico para o Centro de Romeiros ou para outra obra de infraestrutura para o turismo religioso no município, adote as providências cabíveis para a realização de regular procedimento licitatório e para a manutenção as condições de licenciamento ambiental da obra.

6.1.1.3 INFORMAÇÃO: (019)

Em resposta à SA 175511/001, a qual solicitava informar sobre a ocorrência de diligências do TCU e as respectivas providências adotadas por parte da Unidade, o Ministério do Turismo disponibilizou à equipe de auditoria documentação relativa ao Projeto Beira-Rio (Porto Velho - RO).

O Projeto Beira-Rio é objeto dos contratos de repasse nº 132.102-09/2001 (R\$ 3.000.000,00) e 132.759-40/2001 (R\$ 4.370.000,00) firmados entre o então Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município. A ação relativa ao projeto são a urbanização de área com extensão de oito quilômetros ao longo do rio Madeira e da estrada de ferro Madeira-Mamoré, mediante a abertura de uma avenida e a implantação de infraestrutura turística composta de ciclovia, quadras esportivas, playgrounds, lanchonetes, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo.

O Acórdão TCU 1658/2003 - Plenário determinou à Prefeitura Municipal de Porto Velho que, antes de dar seqüência à execução das obras do Projeto Beira-Rio, financiada com recursos de origem federal adote as seguintes providências:

a) proceda à cuidadosa revisão do projeto básico do empreendimento, corrigindo as deficiências e omissões apontadas na auditoria realizada pelo TCU;

b) formalize as alterações que, em face da revisão mencionada, se fizerem necessárias no respectivo contrato de obras, atentando para os limites e condições fixados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, por meio do citado Acórdão, o TCU determinou à Caixa Econômica Federal que apenas realize novos repasses de recursos para execução do Projeto Beira-Rio após a adoção, pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, das providências requeridas, bem como, acompanhe, com rigor, a elaboração do projeto executivo do empreendimento.

Durante o ano de 2005, foram desenvolvidas diversas ações relacionadas ao Projeto Beira-Rio, conforme abaixo:

- Força Tarefa Rondônia realizada pela Contraladoria-Geral da União, motivada por solicitação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Outras constatações foram identificadas, além das contempladas pelo TCU no Acórdão nº 1.658/2003: alterações de projeto, divergência entre o quantitativo apresentado na composição de custo e as especificações técnicas dos serviços, orçamento e especificações sem o devido estudo técnico preliminar, entre outras.

- Fiscalização procedida pelo Ministério do Turismo "in loco" na obra, conforme Nota Técnica nº 065/2005 DIET. O relatório de fiscalização foi encaminhado à Caixa e à Prefeitura Municipal de Porto Velho com as devidas recomendações.

- Ofício nº 501/GAB, de 15/08/2005, da Prefeitura do Município de Porto Velho endereçado ao MTur que informa que o Projeto Beira-Rio encontra-se paralisado, devido às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Tribunal de Contas da União, SFC/CGU, Ministério Público Federal e Ministério do Turismo. Esclarece ainda que "por meio de sua Procuradoria Geral "comunicou oficialmente à empresa executora LJA Ltda que estará pleiteando junto À Justiça Federal o cancelamento do processo licitatório da obra referente ao Projeto Beira-Rio. Tão logo seja resolvida esta questão judicial, será feita nova licitação. Enquanto isso os novos projetos estão em elaboração conforme recomendação dos órgãos de controle e fiscalização para que os mesmos não apresentem problemas de ordem técnica na nova licitação e posterior execução."

- Atendendo solicitação, mediante Ofício nº 161/2005/SE/MTur, de 23/09/2005, o Ministério do Turismo encaminhou à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República dossiê sobre o contrato de repasse nº 132.102-09/2001. Cumpre ressaltar que foi informado nessa ocasião o cancelamento no Contrato de Repasse nº 132.759-40, para o qual não houve liberação de recursos.

- Em resposta ao Ofício nº 161/2005/SE/MTur, em 17/10/2005, a Nota Informativa (IVF) nº 188/2005 elaborada pela Secretaria de Controle

Interno - Casa Civil - Presidência da República foi encaminhada ao Ministério do Turismo com a análise preliminar do contrato de repasse nº 132.102-09. A conclusão apresentada foi de que as informações até o momento apresentadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho e pela Caixa não são suficientes para comprovar a efetiva implementação das recomendações feitas pelo MTur. Por fim, sugere o acompanhamento da implementação de todas as recomendações.

Também foi apresentado à Equipe de Auditoria cópia do Aviso nº 78/2005/GM/MTur, de 24/11/2005. Tal documento, endereçado ao presidente do Tribunal de contas da União, atende audiência formulada por meio do Aviso nº 6885 - GP/TCU que solicita justificativas para celebração do Contrato de Repasse nº 172.182-18/2004, do Ministério do Turismo, por meio da Caixa ECONÔMICA Federal em 31/12/2004, no valor de R\$ 2.200.000,00, não obstante a vedação de liberação e utilização de recursos federais ao município de Porto Velho.

Mediante os itens 9 a 12 do Aviso nº 78/2005/GM/MTur, a Unidade esclarece que "(...)entendeu o Ministério do Turismo, em face do Termo de Conduta firmado entre o Município de Porto Velho e o Ministério Público Federal, que se encontrava sanada a irregularidade apontada, estando em fase de reparos das obras e elaboração de edital para nova licitação, visando o cumprimento do objeto do contrato de repasse (...)". Informa ainda que não houve liberação de recursos tampouco autorização para contratação de obras ou liberação para abertura de licitação. Conclui que, constatado o engano, foi determinado à Caixa Econômica Federal que suspendesse os efeitos do contrato nº 172.182-18/2004 e cancelasse o empenho efetuado.

RELATORIO NR : 175515
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : EMBRATUR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CODIGO : 187003
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.1.1.4 INFORMAÇÃO: (004)

Em mensagem eletrônica enviada em 30/3/2006, o Coordenador-Geral de Auditoria de Programas Fazendários desta SFC/CGU-PR, comunicou a confirmação, por parte de equipe de auditoria sob sua responsabilidade, da entrega das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2005, ano base 2004, pelos servidores da CAIXA constantes do Rol de Responsáveis das Unidades Jurisdicionadas relacionadas com a operacionalização de contratos de repasse.

RELATORIO NR : 175516
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : PRODETUR/NE-II TF054155/MTUR
CODIGO : 540013
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.1.1.5 INFORMAÇÃO: (009)

Solicitamos à Unidade informações sobre a ocorrência de diligências do TCU dirigidas à UJ em questão, apresentando, se fosse o caso, as

providências adotadas para os seus atendimentos.

Por meio do Ofício nº 096/2006/SNPDTUR, de 17/2/2006, a SNPDT informou não ter havido diligências do Tribunal de Contas da União acerca do Prodetur NE/II.

6.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 175512
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: SEC. NAC.DE PROG DE DESEV.DO TURISMO/SNPDTUR
CODIGO : 540005
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (009)

Durante o exercício de 2005 foi dado prosseguimento pela CGU à sistemática de fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados aos municípios selecionados por meio de sorteio público. Foram realizados 5 sorteios, sendo que no âmbito dos programas/ações de responsabilidade das unidades jurisdicionadas agregadas pela Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo foram emitidas 38 ordens de serviço, abrangendo o montante de R\$ 7.043.501,10 repassados aos municípios por meio de convênios ou contratos de repasse, conforme o quadro abaixo:

Dados Relativos aos Sorteios dos Municípios

Sorteio	Município	UF	Conv/CR (Siafi)	Ordem de Serviço	Programa/Ação	Valor (R\$)
15º	Normândia	RR	510040	163148	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	80.000,00
15º	Tramandaí	RS	474214	163161	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	257.000,00
16º	Croatá	CE	442557	165373	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	78.000,00
16º	Sobral	CE	465204	165488	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	852.000,00
16º	Pati do Alferes	RJ	463136	165371	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	64.000,00
16º	Pati do Alferes	RJ	442680	165372	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	217.105,10
16º	Canguaretama	RN	442655	165453	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	180.000,00
16º	Pimenteiras do Oeste	RO	465233	165684	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	60.000,00
16º	Santa Cruz do Sul	RS	505750	165487	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	900.000,00
17º	Frutal	MG	493734	169684	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	200.000,00
17º	Frutal	MG	468664	169685	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	300.000,00
17º	Frutal	MG	468340	169686	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	300.000,00
17º	Pendências	RN	442658	168000	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	180.000,00
17º	Santo	RS	508112	168002	1166.0564 - Apoio a Projetos de	97.000,00

	Augusto				Infra-Estrutura Turística	
17°	Araguaçu	TO	515227	168004	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	80.000,00
17°	Araguaçu	TO	515236	168005	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	20.000,00
18°	Nova Olinda	CE	442572	171769	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	56.100,00
18°	Nova Olinda	CE	442496	172306	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	108.000,00
18°	Viçosa do Ceará	CE	520732	171817	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	378.396,00
18°	Viçosa do Ceará	CE	508949	171818	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	280.000,00
18°	Viçosa do Ceará	CE	461868	171819	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	120.000,00
18°	Viçosa do Ceará	CE	460119	171820	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	100.000,00
18°	Viçosa do Ceará	CE	442664	171821	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	95.000,00
18°	Viçosa do Ceará	CE	442645	171822	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	141.000,00
18°	Venda Nova do Imigrante	ES	518799	171770	1166.4620 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno	37.200,00
18°	Jataí	GO	505727	171813	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	500.000,00
18°	Jataí	GO	475839	171814	0410.2301 - Sinalização Turística	21.500,00
18°	Jataí	GO	463039	171815	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	400.000,00
18°	Caracarai	RR	508057	171773	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	100.000,00
18°	Salvador do Sul	RS	393406	171772	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	100.000,00
18°	Xangri-lá	RS	508971	171771	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	50.000,00
19°	Itaubal	AP	516432	173136	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	240.000,00
19°	Tejuçuoca	CE	442535	173134	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	90.000,00
19°	Tejuçuoca	CE	442597	173135	0414.1630 - Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios	61.200,00
19°	Rio Preto	MG	525426	173140	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	50.000,00
19°	Toledo	MG	508894	173137	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	100.000,00
19°	Toledo	MG	525150	173138	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	50.000,00
19°	Toledo	MG	508962	173139	1166.0564 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	100.000,00
TOTAL		38 Fiscalizações		4 programas/ações verificados		7.043.501,10

Foram emitidos por esta CGU os Avisos Ministeriais n°s 626/CGU-PR, de 13/10/2005 e 690/2005/CGU-PR, de 23/11/2005, relativos à 16ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, e n°s 750/CGU-PR, de 15/12/2005 e 773/CGU-PR, de 20/12/2005, relativos à 17ª Etapa. Tais avisos encaminharam os relatórios de fiscalização relativos às ordens de serviços executadas em cada etapa para conhecimento do Sr. Ministro do Turismo, com vistas à adoção das providências que achar convenientes face às constatações aduzidas em tais relatórios.

Não houve o encaminhamento do Aviso referente à 15ª Etapa em virtude

dos relatórios de fiscalização não conterem constatações relevantes. Quanto às 18ª e 19ª Etapas, os respectivos Avisos serão encaminhados durante o exercício de 2006.

RELATORIO NR : 175515
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : EMBRATUR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CODIGO : 187003
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.1.2.2 INFORMAÇÃO: (008)

Em decorrência dos apontamentos constantes dos relatórios de auditoria relativos à Avaliação da Gestão da Unidade em 2004 e ao Acompanhamento da Gestão em 2005, sobre a questão dos contratos de repasse celebrados há mais de 12 meses e com obras não iniciadas, a Caixa, atendendo a solicitação da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, providenciou o cancelamento dos contratos de repasse a seguir elencados:

OPERAÇÃO-DV	Nº CONV SIAFI	UF	TOMADOR	VLR REPASSE (R\$)	SIT CONTRATO	SIT OBRA
0125319-75	448726	CE	PM CAMPOS SALES	54.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0125321-16	442523	CE	PM CATUNDA	72.000,00	cancelado	NORMAL
0128359-21	445645	CE	ESTADO CE	135.000,00	cancelado	PARALISADA
0131587-44	442619	CE	PM ITATIRA	28.050,00	cancelado	PARALISADA
0131588-59	442620	CE	PM JAGUARIBE	129.000,00	cancelado	NORMAL
0132828-74	448745	CE	PM SABOEIRO	150.000,00	cancelado	NORMAL
0132829-88	448746	CE	PM SABOEIRO	120.584,39	cancelado	NORMAL
0138480-17	460247	PB	PM JOAO PESSOA	250.000,00	cancelado	PARALISADA
0139329-84	460069	MT	PM CACERES	62.400,00	cancelado	NAO INICIADA
0139360-89	473766	RN	PM PUREZA	210.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0143173-90		MT	PM PEDRA PRETA	120.000,00	distratado	PARALISADA
0143198-81	462085	RS	PM S.J.POLESINE	50.000,00	cancelado	PARALISADA
0145807-00		PB	PM RIO TINTO	200.000,00	distratado	NAO INICIADA
0147101-16	463097	MT	PM CACERES	47.140,00	cancelado	NAO INICIADA
0159387-16	493706	PE	PM RIO FORMOSO	200.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0159393-95	498516	RS	PM ST ANGELO-RS	300.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0159678-38	493716	GO	PM CIDADE OCIDE	200.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0159681-85	493717	CE	PM HIDROLANDIA	100.000,00	cancelado	PARALISADA

0159695-46	493722	RJ	PM ITAOCARA	80.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160695-64	493798	MG	PM UNAI	100.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160704-76	493754	CE	PM MARCO	50.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160707-08	493750	CE	PM QUIXELO	200.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160709-26	493749	CE	PM CARNAUBAL	100.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160710-55	493755	CE	PM SAO BENEDITO	160.000,00	cancelado	NORMAL
0160712-73	493747	CE	PM ERERE	55.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160716-19	493748	PA	PM N REPARTIMEN	283.260,00	cancelado	NAO INICIADA
0160722-98	493789	CE	PM MILAGRES	130.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160739-82	493774	CE	PM OCARA	85.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160741-23	493773	CE	PM OCARA	85.000,00	cancelado	PARALISADA
0160743-41	493772	CE	PM GEN. SAMPAIO	130.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160745-61	493769	AP	PM MACAPA	1.050.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160747-89	496357	CE	PM ARARIPE	150.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0160888-99	493782	CE	PM SENADOR SA	30.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0161057-62	493786	CE	PM CAMOCIM	100.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0161194-22	498536	AL	ESTADO AL SEFAZ	700.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0161265-87		PI	PM GUADALUPE	200.000,00	cancelado	NAO INICIADA
0161338-56	496365	PA	PM TUCURUI	141.630,00	cancelado	NAO INICIADA
0161339-60	498524	PE	PM TAMANDARE	280.000,00	cancelado	NAO INICIADA
38				6.538.064,39		

.
A distribuição dos contratos cancelados por Unidade da Federação é a seguinte:
.

UF	Quantidade	Valor
Alagoas	1	700.000,00
Amapá	1	1.050.000,00
Ceará	20	2.063.634,39
Goiás	1	200.000,00
Mato Grosso	3	229.540,00
Minas Gerais	1	100.000,00

Pará	2	424.890,00
Paraíba	2	450.000,00
Pernambuco	2	480.000,00
Piauí	1	200.000,00
Rio de Janeiro	1	80.000,00
Rio Grande do Norte	1	210.000,00
Rio Grande do Sul	2	350.000,00
Total	38	6.538.064,39

Conforme comentado em item específico deste relatório, em que pese a adoção de providências pela Unidade, ainda há outros contratos de repasse na situação de obras não iniciadas, para os quais também deve ser aventada a possibilidade de cancelamento.

RELATORIO NR : 175516
 UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : PRODETUR/NE-II TF054155/MTUR
 CODIGO : 540013
 MUNICIPIO : BRASILIA
 UF : DF

6.1.2.3 INFORMAÇÃO: (010)

Não houve trabalhos específicos desta CGU no âmbito das atividades desenvolvidas pela Unidade em questão. Desse modo, não há registro de pendências da Unidade quanto ao atendimento de diligências oriundas desta Controladoria.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

RELATORIO NR : 175515
 UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
 EXERCICIO : 2005
 UNID CONSOLIDADA : EMBRATUR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CODIGO : 187003
 MUNICIPIO : BRASILIA
 UF : DF

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

No processo de Tomada de Contas encaminhado pela SNPDTUR, na qualidade de Unidade Jurisdicionada Agregador, não constam as informações referentes à UJ 187003 - CEF/Embratur (UJ agregada) exigidas pela IN/TCU n° 47/2004 e pela DN/TCU n° 71/2005.

6.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

RELATORIO NR : 175511

UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : CEF/MINISTERIO DO TURISMO/MTUR
CODIGO : 540007
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.2.2.1 INFORMAÇÃO: (005)

Em resposta à SA 175511/002, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 142/2006/SNPDT, de 24/03/2006, que no ano de 2005 foram celebrados 1.220 contratos de repasse os quais totalizam um montante de R\$ 425.085.202,00. Esclareceu ainda que a situação dos mencionados contratos é a seguinte:

Situação do Contrato	Quantidade
Normal	229
Com cláusula suspensiva	956
Cancelado	8
Sob liminar e cláusula suspensiva	27

Com relação ao andamento das obras, consta na resposta do Ministério a seguinte posição:

03 obras CONCLUÍDAS;
06 obras ATRASADAS;
07 obras em ANDAMENTO NORMAL;
1204 obras NÃO INICIADAS.

Ressalte-se que do total de 1.220 contratos celebrados em 2005, 929 foram assinados no mês de dezembro.

Durante o ano de 2005 foram aprovadas 112 prestações de contas, 23 contratos de repasse foram cancelados e 10 tomadas de contas especiais (TCE) foram instauradas. Relativamente às TCE, 8 foram motivadas pelo não cumprimento do objeto pactuado.

6.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Inconsistência dos registros relativos aos contratos de repasse no SIAFI

Para verificar a consistência dos dados registrados no SIAFI foram requeridas à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175511/002, de 23/02/2006, as seguintes informações sobre os contratos de repasse celebrados pela Unidade: nº do contrato de repasse, nº de registro no SIAFI, valor do repasse, contratado, início de vigência, fim de vigência e situação do contrato.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falta de atualização tempestiva das informações do SIAFI relativas aos contratos de repasse.

CAUSA:

Acompanhamento insuficiente da situação das obras.

JUSTIFICATIVA:

A Caixa Econômica Federal, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175511/002, informou em 24/03/2006 sobre a existência de contratos de repasse em que as respectivas prestações de contas finais estavam em análise na CEF. São eles os de números 167.376-52, 164.495-24, 165.926-60, 166.760-94, 164.502-19 e 164.862-74, cujos dados são discriminados abaixo:

.
Contrato de Repasse nº 167.376-52 (SIAFI 510076)
Beneficiado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte /MG
Valor do repasse: R\$ 6.000.000,00

.
Contrato de Repasse nº 164.495-24 (SIAFI 509020)
Beneficiado: Instituto Água Viva - Belém/PA
Valor do repasse: R\$ 93.000,00

.
Contrato de Repasse nº 165.926-60 (SIAFI 508249)
Beneficiado: Prefeitura Municipal de Ibipora/PR
Valor do repasse: R\$ 200.000,00

.
Contrato de Repasse nº 166.760-94 (SIAFI 508250)
Beneficiado: Prefeitura Municipal de Ibipora/PR
Valor do repasse: R\$ 200.000,00

.
Contrato de Repasse nº 164.502-19 (SIAFI 509375)
Beneficiado: Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ
Valor do repasse: R\$ 100.000,00

.
Contrato de Repasse nº 164.862-74 (SIAFI 508895)
Beneficiado: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
Valor do repasse: R\$ 80.000,00

.
Ainda em resposta à Solicitação de Auditoria 175511/002, a Caixa informa que os contratos de repasse 168.271-11, 164.888-79, 168.364-32 e 172.182-18 foram cancelados ou distratados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as informações prestadas, verificou-se no SIAFI (11/04/2006) que os contratos com prestação de contas em análise na Caixa (nº 167.376-52, 164.495-24, 165.926-60, 166.760-94, 164.502-19 e 164.862-74) encontram-se na posição A COMPROVAR. Além disso, constatou-se que os contratos cancelados e distratados possuem saldo na conta A LIBERAR. Fica comprovada a divergência existente entre as informações prestadas e os registros do SIAFI, comprovando a necessidade de atualização do sistema.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o Ministério do Turismo determine à Caixa a atualização das informações referentes aos contratos nº 167.376-52, 164.495-24, 165.926-60, 166.760-94, 164.502-19, 164.862-74, 168.271-11, 164.888-79, 168.364-32 e 172.182-18 no SIAFI e de forma geral, que realize tempestivamente as alterações ocorridas nos contratos de repasse.

RELATORIO NR : 175515
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : EMBRATUR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CODIGO : 187003
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

6.2.2.3 INFORMAÇÃO: (002)

Por meio da SA 175515-002, solicitou-se à Caixa justificativas para a existência de R\$ 270.000,00 de saldo na conta "A APROVAR" relativo ao contrato de repasse 145.087-90 (Siafi 468664) , P.M. de Frutal/MG, cuja vigência expirou em 31/12/2004.

Por meio do Ofício nº 0163/2006/SUREP/GEATO, de 17/2/2006, a Caixa apresentou as seguintes informações:

"(...)

Posição CAIXA - A Prestação de Contas Final (PCF), foi registrada no SIAFI em 02.03.05 (2005NS000105) inadvertidamente com o valor de R\$ 30.000,00 (quando o correto é R\$ 300.000,00), ficando um saldo de R\$ 270.000,00 na conta "A Aprovar".

Informamos que o saldo foi regularizado com a emissão de um registro complementar da aprovação da PCF em 13/02/2006, sob o número 2006NS000040, no valor de R\$ 270.000,00, regularizando a pendência.

"(...)"

Em consulta ao Siafi, confirmamos as informações prestadas pela Caixa.

IV - CONCLUSAO

Em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no parágrafo primeiro, no período a que se refere o presente processo, efetuamos as seguintes constatações no âmbito da gestão das unidades consolidadas neste Relatório de Auditoria:

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
DF	187003	EBT-CEF/MTUR

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Contratos de repasse celebrados antes de 2004 com obras ainda não concluídas.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (007)

Contratos de repasse com obras concluídas, pendentes de posicionamento conclusivo da unidade contratante sobre a prestação de contas final.

5.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Prorrogações sucessivas de 14 contratos de repasse, com registros desatualizados no SIAFI.

5.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Conclusão de obras referentes a contrato de repasse relativas à conclusão de complexo turístico iniciado em 1999, sem possibilidade de funcionamento e utilização pela comunidade.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
-----------	---------------	--------------------------

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Falta de indicadores que contemplem o desempenho cotidiano das atividades inerentes às unidades administrativas que compõem a SNPDTUR.

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Aprovação de plano de trabalho genérico no âmbito do CONVÊNIO 052/2005, SIAFI 522644 (Processo nº 72100.000961/2005-48), celebrado com o Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (008)

Celebração do convênio nº 277/2004, Siafi 512733, com a Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL, com aprovação de plano de trabalho deficiente quanto à definição de metas/etapas relativas ao objeto do convênio.

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
DF	540007	CEF/MTUR

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (009)

Liberação de recursos à Caixa, no valor de R\$ 400.000,00, relativos ao Contrato de repasse nº 164.414-47 sem sua efetiva implementação na respectiva obra e inconsistência de dados do SIAFI.

5.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (010)

Ausência de orçamento detalhado do custo global da obra nos processos relativos a três contratos de repasse de um total de oito analisados.

5.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (011)

Especificação genérica do objeto da obra em desacordo ao que determina a IN STN 01/1997 em três dos oito contratos de repasse analisados.

5.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de comprovação da situação de regularidade do conveniente em um dos oito contratos de repasse analisados.

5.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (013)

Falta de assinatura de testemunhas em dois dos oito contratos de repasse analisados, contrariando o artigo 10 da IN STN 01/1997.

5.2.1.8 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de declaração de disponibilidade de contrapartida nos processos referentes aos contratos de repasse nº 171.295-56 e 187.009-22

5.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de comprovação da notificação às Câmaras Municipais e às Assembléias Legislativas da celebração do contrato de repasse e da respectiva liberação dos recursos federais em quatro contratos de repasse dos oito analisados.

5.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (016)

Falta de apresentação de licença ambiental prévia relativa a obras que exigem estudos de impacto ao meio ambiente em quatro contratos de

repassa dos oito analisados.

5.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Morosidade na efetiva implementação de obras relativas a quatro contratos de repasse firmados.

5.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Não cumprimento dos prazos estabelecidos na IN STN nº 01/97 relativos à prestação de contas final de três contratos de repasse, sem registro de inadimplência.

6.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Inconsistência dos registros relativos aos contratos de repasse no SIAFI

UF	CODIGO	UNIDADE EXAMINADA
DF	540013	PRODETUR/MTUR

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Realização de despesas no valor de R\$ 33.892,00, relativas aos processos 72000.001785/2005-61, 72000.002416/2005-96 e 72000.003277/2005-18, sem o prévio empenho dos recursos.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Realização e pagamento de despesa no valor de R\$ 19.312,00, relativa ao processo nº 72000.002416/2005-96, sem procedimento licitatório nem pronunciamento da área jurídica.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Realização de despesas relativas a 3 processos (72000.001785/2005-61, 72000.002416/2005-96 e 72000.003277/2005-18) sem assinatura de qualquer espécie de contrato ou instrumento equivalente.

Brasília , 21 de Agosto de 2006



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175512
UNIDADE AUDITADA : **Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo**
CÓDIGO : 540005
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 72000.000945/2006-36
CIDADE : Brasília - DF

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **04 a 16**, deste processo.
3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo deste certificado, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação da Gestão, considero **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis abaixo relacionados, e **REGULAR** a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

RELATÓRIO NR : 175515
UCI 170968 : DRTUR/DR/SFC/CGU-PR
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE CONSOLIDADA : EBT-CEF/MTUR
: 180003
MUNICÍPIO : Brasília
UF : DF

3.1.1.2

Contratos de repasse celebrados antes de 2004 com obras ainda não concluídas.

5.2.3.1

Prorrogações sucessivas de 14 contratos de repasse, com registros desatualizados no SIAFI.

5.2.5.1

Conclusão de obras referentes a contrato de repasse relativas à conclusão de complexo turístico iniciado em 1999, sem possibilidade de funcionamento e utilização pela comunidade.

3.1.1.3

Contratos de repasse com obras concluídas, pendentes de posicionamento conclusivo da unidade contratante sobre a prestação de contas final.

5.2.5.1

Conclusão de obras referentes a contrato de repasse relativas à conclusão de complexo turístico iniciado em 1999, sem possibilidade de funcionamento e utilização pela comunidade.

RELATÓRIO NR : 175512
UCI 170968 : DRTUR/DR/SFC/CGU-PR
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE CONSOLIDADORA: SNPDTUR
: 540005
MUNICÍPIO : Brasília
UF : DF

5.2.1.1

Aprovação de plano de trabalho genérico no âmbito do CONVÊNIO 052/2005, SIAFI 522644 (Processo nº 72100.000961/2005-48), celebrado com o Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos.

5.2.1.2

Celebração do convênio nº 277/2004, Siafi 512733, com a Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL, com aprovação de plano de trabalho deficiente quanto à definição de metas/etapas relativas ao objeto do convênio.

5.2.1.2

Celebração do convênio nº 277/2004, Siafi 512733, com a Associação Brasileira das Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL, com aprovação de plano de trabalho deficiente quanto à definição de metas/etapas relativas ao objeto do convênio.

RELATÓRIO NR : 175511
UCI 170968 : DRTUR/DR/SFC/CGU-PR
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE CONSOLIDADA : CEF/MTUR
: 540007
MUNICÍPIO : Brasília
UF : DF

5.2.1.6

Ausência de comprovação da situação de regularidade do conveniente em um dos oito contratos de repasse analisados.

6.2.2.2

Inconsistência dos registros relativos aos contratos de repasse no SIAFI.

6.2.2.2

Inconsistência dos registros relativos aos contratos de repasse no SIAFI.

RELATÓRIO NR : 175516
UCI 170968 : DRTUR/DR/SFC/CGU-PR
EXERCÍCIO : 2005
UNIDADE CONSOLIDADA : PRODETUR/NE II
: 540013
MUNICÍPIO : Brasília
UF : DF

5.1.1.2

Realização de despesas no valor de R\$ 33.892,00, relativas aos processos 72000.001785/2005-61, 72000.002416/2005-96 e 72000.003277/2005-18, sem o prévio empenho dos recursos.

5.1.1.3

Realização e pagamento de despesa no valor de R\$ 19.312,00, relativa ao processo nº 72000.002416/2005-96, sem procedimento licitatório nem pronunciamento da área jurídica.

Brasília , 30 de agosto de 2006.

CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 175512
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 72000.000945/2006-36
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Nacional de Programas de
Desenvolvimento do Turismo
CÓDIGO : 540005
CIDADE : Brasília - DF

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela REGULARIDADE COM RESSALVA da gestão dos responsáveis relacionados os itens 3.1.1.2, 5.2.3.1, 5.2.5.1, 3.1.1.3 e 5.2.5.1 (UJ 180003 - EBT-CEF/MTUR); 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.2 (UJ 540005 - SNPDTUR); 5.2.1.6 e 6.2.2.2 (UJ 540007 - CEF/MTUR) e 5.1.1.2 e 5.1.1.3 (UJ 540013 - PRODETUR/NE II) do Certificado de Auditoria e pela REGULARIDADE da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO**